



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



DO: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 457/2025 1DOC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO, por meio de SISTEMA ELETRÔNICO**, com fundamento legal no Artigo 28, inciso I e Artigo 82 da Lei Federal nº 14133/2021, com o objetivo da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP**.

A sessão eletrônica do Pregão Eletrônico nº 40/2025 foi realizada no dia 06/06/2025 com a participação de 13 (treze) empresas, sendo:

- (1) ESCRITO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
- (2) PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS**
- (3) VEGA CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA**
- (4) ELAINE CRISTINA ROCHA CONCEIÇÃO DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**
- (5) CONTROLE ASSESSORIA**
- (6) PLM - AUDITORIA E CONSULTORI LTDA**
- (7) G&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
- (8) FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA EIRELI**
- (9) KJ PATRIMONIAL E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA**
- (10) METROPOLE SOLUÇOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS**
- (11) INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**
- (12) PONTUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**
- (13) AVTEC ENGENHARIA LTDA**

Ocorrências da Sessão

ITEM 001 – A licitante **AVTEC ENGENHARIA LTDA**, foi inicialmente declarada vencedora do Item no valor unitário do item de R\$ **45.000,00**, porém após análise dos documentos de habilitação foi contatados que os documentos apresentados não atendem ao solicitado em edital (despachos nº25 e 27), sendo assim a licitante foi desclassificada. O lote foi transferido para a licitante **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**, após análise da proposta atualizada e documentos de habilitação foi declarada vencedora por atender as exigências do edital, ficando o valor unitário do item em R\$ 47.000,00 (Despachos nº28,29 e 31).

Foi aberto o prazo de interposição de recursos administrativos às licitantes no sistema via chat em 16/06/2025 no horário das 10:00 h, da Prefeitura do Município de Cajati – SP, tendo a licitante **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS** informado intenção de interpor recurso administrativo (despacho nº36).

A licitante **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS** anexou sua peça recursal no sistema em 18/06/2025 às 11,26h, por não concordar com a decisão do pregoeiro, informando que a licitante **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA** deixou de apresentar a Declaração de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo 12 do edital); (recurso anexado no despachonº36).

No dia 24/06/2025 as 10:41:34 a licitante INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA anexou contrarrazões, informando que cumpriu todas as exigências do edital, uma vez que anexou a Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo 12 do edital); (contra razões anexado no despachonº37).

Dos recursos e contrarrazões apresentados, entendemos:

Informamos que a licitante INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA apresentou todos os documentos de habilitação inclusive a Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo 12 do edital) conforme despacho nº29. Segue Print Abaixo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

A empresa INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME, com sede à Rua Américo Brasiliense, nº 1490, conjuntos 72/74, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP – CEP 04715-002, inscrita no CNPJ sob nº 12.886.951/0001-99, telefone (11) 5081-5001, e-mail comercial@integrade.com.br, pelo seu representante legal GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL, CPF nº 196.823.498-50, RG nº 40.404.315-14/SSP/RS. DECLARA, sob as penas da lei, que:

Declaro para atendimento ao disposto no Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, por meio de sistema Eletrônico, sob nº 40/2025, instaurado pelo Município de Cajati - SP, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo - SP, 06 de junho de 2025.


INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME
ADMINISTRADOR: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL
CPF Nº 196.823.498-50



+55 (11) 5081-5001 | Integradeconsulting.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



Documentos Complementares

Nome do arquivo	Upload em	
PROPOSTA COMERCIAL Cajati - SP.pdf	10/06/2025 16:56	
Documentacao.zip	10/06/2025 17:20	
Certidoes Atualizadas.zip	10/06/2025 17:41	
DECLARACAO II.pdf	11/06/2025 09:32	

Baixar tudo

Importante ressaltar que após análise da proposta atualizada, o Sr. Pregoeiro solicitou na data de 10/06/2025 as 15:01:29 (conforme Print abaixo) o prazo de até 03 (horas) para a licitante anexar os documentos de habilitação, caso ainda não tivesse anexado “item 10.1 do edital diz que “Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, através de chave eletrônica, no prazo de no máximo 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação do pregoeiro”.”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



1/06/2025 16:56:54	O participante INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA adicionou o arquivo 66c23c8ba8b6496d9cbea7f53dc189b6.pdf aos documentos complementares.
1/06/2025 15:01:29	A empresa INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA declarada vencedora tem o prazo de até 03 (três) horas para anexar em documentos complementares a proposta atualizada e a declaração conforme item 8.3 do edital. Em virtude do horário de atendimento dessa municipalidade 17:30 horas, estaremos concedendo o prazo ate amanhã 11/06 as 08:30 horas para a empresa anexar.

A empresa INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA na data de 11/06/2025 as 09:32 anexou a declaração (conforme Print já anexado) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo 12 do edital).

Vale ressaltar ainda que a licitante já havia anexado os documentos de habilitação antes do início da sessão (Print abaixo), porém havia faltado a declaração do anexo 12 do edital.

"10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, através de chave eletrônica, no prazo de no máximo 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação do pregoeiro".

"10.1.1. Poderão as licitantes, conforme disponibilidade da plataforma de disputa eletrônica, anexar os documentos no momento do cadastramento da proposta eletrônica, ficando o prazo do item 10.1 para sanar eventuais falhas na documentação apresentada ou inclusão de documentos que achar necessário, sendo os mesmos verificados pelo Pregoeiro após o término do prazo previsto no item anterior".





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



Documentos do participante

Documento	Nome do arquivo
Atestado de Capacidade Técnica	Qualificação Técnica.zip
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	2. Contrato Social - Inteiro Teor.pdf
Cadastro de CNPJ	7. Cartão CNPJ - Válido 27.06.2025.pdf
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	federalfiscalizar.pdf
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	5.1. Certidão Negativa de Débitos Divida Ativa Estadual - São Paulo - validade 27.06.2025.pdf
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	municipalfiscalizar.pdf
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	18. Certidão Regularidade FGTS - Válida de 07.06.2025.pdf
Certidão de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - validade 22.11.25.pdf
Certidão Negativa de Falência ou Concorrência	12. Certidão negativa de falência emitido 28.05.2025.pdf
Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação	DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.pdf
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	
Declaração de inexistência de parentes	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES.pdf
Declaração de idoneidade	16. Certidão negativa de idoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União TCU - em
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL.pdf
Declaração de responsabilidade	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.pdf
Outros documentos	

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/DDA3-7BB6-411E-01F2> e informe o código DDA3-7BB6-411E-01F2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



Declaração de Responsabilidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

A empresa INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME, com sede à Rua Américo Brasiliense, nº 1490, conjuntos 72/74, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP – CEP 04715-002, inscrita no CNPJ sob nº 12.886.951/0001-99, telefone (11) 5081-5001, e-mail comercial@integrade.com.br, pelo seu representante legal GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL, CPF nº 196.823.498-50, RG nº 40.404.315-14/SSP/RS, Declaro, sob as penas da lei, que a empresa, analisou todos os documentos do Pregão Eletrônico nº 40/2025 da Prefeitura Municipal de Cajati/SP, estando ciente e de acordo com os termos do edital.

Declaro, ainda, que a empresa possui plena capacidade técnica, operacional e jurídica para execução do objeto contratual, responsabilizando-se pela exatidão das informações apresentadas, comprometendo-se a executar os serviços conforme as normas legais vigentes.

São Paulo - SP, 06 de junho de 2025.

INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME
ADMINISTRADOR: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL
CPF Nº 196.823.498-50nº 104/2025.



+55 (11) 5081-5001 | integradeconsulting.com.br

Diante do entendimento o Pregoeiro entende que o recurso das empresas **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS** não merece prosperar, uma vez que a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA** apresentou a declaração, conforme já comprovado, cumprindo assim todas as exigências do edital.

Encaminhamos o procedimento para Parecer Jurídico e posterior Parecer da Autoridade competente.

Sendo o que temos para o momento,

Cajati 26 de Junho de 2025

LEANDRO DE MORAIS
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/DDA3-7BB6-411E-01F2> e informe o código DDA3-7BB6-411E-01F2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDA3-7BB6-411E-01F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DE MORAES (CPF 349.XXX.XXX-25) em 26/06/2025 14:02:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/DDA3-7BB6-411E-01F2>

Proc. Administrativo 37- 457/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3 - A/C Thais R.

Data: 27/06/2025 às 09:51:56

Bom dia Thais Novaes Ribeiro - SEAJ-PGM-PROC3

Segue recursos apresentado pela empresa PRIORI e a contrarrazão apresentado pela empresa INTEGRAGE.

Obs: Segue no desapacho nº36 memorando.

—

Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Anexos:

CONTRARAZAO_INTEGRAGE.pdf

RECURSO_PRIORI.pdf

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 40/2025

Recorrida: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa INTEGRATE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.951/0001-99, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1490, conjuntos 72/74, bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04715-002, neste ato representada por seu sócio – diretor Gustavo Lagranha do Amaral, CPF nº 196.823.498-50, já declarada vencedora no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 40/2025**, vem, com o mais elevado respeito à autoridade deste procedimento e em estrita observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, em razão de apontamento referente à suposta ausência da declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no item 10.18.7 e Anexo XII do edital.

A presente manifestação tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, jurídica e objetiva, a total inexistência de qualquer irregularidade material, ressaltando a legalidade da habilitação da empresa ora recorrida e a absoluta ausência de prejuízo ao certame, à Administração ou à isonomia entre os licitantes.

I – SÍNTESE DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 40/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajati/SP, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis do acervo patrimonial municipal, conforme detalhado no Edital e no Termo de Referência.



+55 (11) 5081-5001 | integradeconsulting.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 457/2025 | Anexo: CONTRARAZAO_INTEGRATE.pdf (1/11)

Após a realização da etapa de lances e da análise da proposta apresentada, a empresa INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA foi declarada vencedora do certame, por ter ofertado a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de acordo com o critério de menor preço global, e ter apresentado toda a documentação exigida para fins de habilitação, em conformidade com as disposições editalícias.

Não obstante, a empresa Priori Serviços e Soluções, Contabilidade SS, classificada em posição subsequente, interpôs recurso administrativo, alegando que a empresa vencedora deixou de apresentar a Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargo para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (Anexo XII do edital) dentro do prazo estabelecido, o que, em seu entendimento, implicaria a inabilitação da INTEGRADE.

Entretanto, como será demonstrado a seguir, a alegação da Recorrente não se sustenta jurídica nem tecnicamente, ainda que a declaração exigida no Anexo 12 do edital tenha sido apresentada com um atraso ínfimo — inferior a 63 minutos após o prazo estabelecido —, é necessário destacar que a referida declaração foi efetivamente entregue, o que, por si só, já evidencia que a alegação da Recorrente incorre em excesso de formalismo. Ademais, trata-se de um documento de caráter meramente declaratório e complementar, uma vez que a declaração geral de cumprimento das exigências editalícias já havia sido regularmente apresentada, reafirmando a boa-fé e a regularidade da empresa. Não obstante, a INTEGRADE é microempresa e, como tal, faz jus às prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o direito ao saneamento de falhas formais durante o processo de habilitação, bem como a possibilidade de regularização documental prevista tanto no próprio edital quanto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, além de desconsiderar o fato de que não houve qualquer prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à Administração Pública.

II – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o contraditório e a ampla defesa aos licitantes nos procedimentos administrativos.



+55 (11) 5081-5001 | integraddeconsulting.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 457/2025 | Anexo: CONTRARAZAO_INTEGRADE.pdf (2/11)

No que tange à alegação da ausência de apresentação da declaração constante do Anexo XII do edital, cumpre ressaltar que a empresa INTEGRATE é formalmente enquadrada como Microempresa (ME) e, nessa condição, faz jus às prerrogativas expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial no que dispõe o art. 64, que garante ao licitante o direito de sanear falhas ou complementar documentação de habilitação, desde que não haja má-fé ou prejuízo à Administração:

“Art. 64. O licitante deverá ser convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sanar falhas ou complementações de caráter formal na documentação para habilitação, inclusive mediante substituição de documentos.”

A declaração em questão possui caráter exclusivamente formal e declaratório, sem qualquer relação com os requisitos técnicos, fiscais ou econômicos da empresa, tampouco afeta a execução do objeto licitado. Assim, sua apresentação irrisoriamente fora do prazo inicial, mas ainda no curso do procedimento, não compromete a validade da habilitação, não configura omissão dolosa e não causou qualquer prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.

Dessa forma, as contrarrazões são tempestivas e plenamente admissíveis, não havendo fundamento para exclusão da empresa com base em um formalismo desproporcional e alheio ao interesse público.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Antes de adentrar especificamente na análise técnica da alegação trazida pela recorrente, impõe-se contextualizar juridicamente a matéria à luz dos princípios que regem os processos licitatórios, especialmente sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 5º da referida Lei, a licitação deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade, da transparência, do julgamento objetivo e da segurança jurídica. Esses princípios atuam como balizas para a interpretação e aplicação das normas procedimentais, impedindo que meras falhas formais resultem na exclusão de propostas vantajosas ou na inabilitação indevida de licitantes.



+55 (11) 5081-5001 | integradeconsulting.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 457/2025 | Anexo: CONTRARAZAO_INTEGRATE.pdf (3/11)

É dever da Administração interpretar as exigências do edital à luz do interesse público e da finalidade do certame, privilegiando a busca da proposta mais vantajosa e assegurando a ampla competitividade, sem transformar o procedimento em um exercício de rigidez formal desprovida de utilidade prática.

A moderna jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça esse entendimento ao reconhecer que vícios meramente formais ou sanáveis — desde que não acarretem prejuízo à Administração ou violação à isonomia entre os concorrentes — não devem conduzir à inabilitação do licitante. Essa orientação consagra o chamado “formalismo moderado”, compatível com a interpretação sistemática da nova Lei de Licitações e com os princípios constitucionais que regem a atuação administrativa.

No presente caso, o recurso interposto volta-se exclusivamente contra uma suposta irregularidade relacionada à apresentação de uma declaração de cunho meramente formal, cuja exigência sequer se aplica à empresa ora recorrida, dado o seu porte e o número reduzido de empregados. Ainda assim, como será demonstrado a seguir, o documento foi oportunamente apresentado sem qualquer prejuízo ao processo licitatório, não havendo fundamento jurídico que justifique sua inabilitação.

Dante disso, passa-se à análise do ponto específico contestado pela recorrente.

IV – DA IRRELEVÂNCIA MATERIAL DA DECLARAÇÃO EXTEMPORÂNEA E DO DIREITO À REGULARIZAÇÃO POR MICROEMPRESA

Cumpre inicialmente esclarecer que a empresa INTEGRade SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA é enquadrada como Microempresa (ME), conforme consta nos registros oficiais (SICAF/CNPJ). Nessa condição, faz jus às prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização posterior de documentos de habilitação, desde que não haja má-fé ou prejuízo à Administração.

No presente caso, a declaração exigida no Anexo 12 do edital – relativa ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social – foi enviada com atraso ínfimo, quase inferior a uma hora após o prazo inicial, não havendo qualquer prejuízo à análise da proposta, à isonomia entre os licitantes ou à regularidade do certame. Tal lapso não comprometeu a integridade do procedimento nem



+55 (11) 5081-5001 | integradeconsulting.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 457/2025 | Anexo: CONTRARAZAO_INTEGRade.pdf (4/11)

configurou vantagem indevida à licitante, devendo ser interpretado com base nos seguintes fundamentos:

A. Da Natureza formal da declaração exigida

A declaração em questão possui caráter meramente formal e declaratório, não sendo exigida, nesta fase, qualquer comprovação efetiva do cumprimento da cota legal. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme ao reconhecer que, para fins de habilitação, a simples apresentação da declaração é suficiente, sendo eventual conferência de cumprimento efetivo um ato posterior da Administração:

“A ausência de certidão do Ministério do Trabalho não é causa de inabilitação de empresa que apresentou a declaração exigida, pois a comprovação do cumprimento da reserva legal pode ser verificada posteriormente.”

(TCU, Acórdão nº 2731/2016 – Plenário)

“O foco da habilitação é a verificação documental formal. Declarações, quando exigidas, suprem momentaneamente a obrigação.”

(TCU, Acórdão nº 1775/2020 – Plenário)

Portanto, a declaração enviada – ainda que extemporaneamente – atende à exigência editalícia, não havendo motivo para inabilitação se não houve omissão dolosa ou prejuízo.

B. Do direito à regularização de documentos por Microempresa

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, é assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito à regularização posterior de documentos de habilitação, inclusive aqueles não fiscais, como já consolidado pela jurisprudência do TCU:

“Admite-se a apresentação extemporânea de documentos por microempresa se não houver má-fé ou prejuízo à Administração.”

(TCU, Acórdão nº 1105/2017 – Plenário)

Essa prerrogativa deve ser interpretada à luz do princípio da formalidade moderada, previsto no art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que impõe à



Administração a obrigação de buscar soluções que promovam a finalidade do processo licitatório, e não a eliminação de participantes por motivos meramente formais.

C. Da ausência de prejuízo e da razoabilidade

A apresentação da declaração com tempo posterior insignificante, não acarretou qualquer prejuízo ao andamento do certame, à Administração ou aos demais licitantes. Ao contrário, a proposta da INTEGRADE permaneceu vantajosa e compatível com todas as demais exigências do edital. A eventual exclusão da empresa em razão de um lapso tão diminuto e materialmente irrelevante afrontaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, além de desvirtuar os objetivos da política pública de fomento à participação de microempresas nos processos licitatórios.

Diante deste contexto, é imperioso reconhecer que:

- A exigência foi plenamente satisfeita, ainda que com atraso ínfimo e justificado;
- O caráter meramente declaratório do documento e o direito de regularização da ME afastam qualquer ilegalidade;
- A manutenção da habilitação da empresa INTEGRADE encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do TCU.

V – DA DESNECESSIDADE LEGAL DA DECLARAÇÃO (ANEXO XII) PARA EMPRESAS COM MENOS DE 100 EMPREGADOS

No que tange à alegação de ausência ou intempestividade da declaração constante no Anexo XII do Edital — relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social — cumpre destacar que a empresa INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA não está legalmente obrigada a apresentar tal documento, dado o seu porte e número de empregados.

Nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, a exigência de contratação de pessoas com deficiência aplica-se exclusivamente a empresas com cem ou mais empregados:



+55 (11) 5081-5001 | integradeconsulting.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 457/2025 | Anexo: CONTRARAZAO_INTEGRADE.pdf (6/11)

"A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência."

Assim, exigir declaração de cumprimento de obrigação legal inexistente para a realidade da empresa configura formalismo excessivo, incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalidade moderada previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e reiteradamente reconhecidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"A exigência de comprovação do cumprimento de cota legal de empregados PCD deve respeitar a proporcionalidade legal prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, ou seja, aplica-se apenas a empresas com mais de 100 empregados."

(Acórdão TCU nº 1.740/2015 – Plenário)

No caso concreto, a empresa ora recorrida possui quadro de pessoal inferior a 100 empregados, sendo, portanto, não sujeita à obrigação legal que fundamenta o Anexo XII. Logo, a exigência dessa declaração — ainda que prevista no edital — deve ser interpretada à luz da legislação vigente, e não como requisito absoluto para inabilitação, sobretudo quando a própria norma dispensa sua apresentação para empresas de pequeno porte.

Portanto, é manifesta a inexistência de qualquer irregularidade jurídica ou factual no comportamento da empresa INTEGRATE, restando infundada a pretensão recursal de desclassificação com base em exigência legal que não lhe é aplicável.

Logo, não se exige declaração que comprove obrigação inexistente, pois tal exigência configuraria formalismo excessivo e desproporcional, vedado pelo art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e pelo próprio art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

De toda forma, a declaração prevista no Anexo XII foi devidamente incluída entre os documentos complementares apresentados pela licitante, no sistema eletrônico. Ressalta-se que, ainda que não tivesse sido inicialmente anexada, caberia ao pregoeiro a adoção do procedimento previsto no item 8.6 do edital, que autoriza a convocação da empresa para apresentação de documentos complementares.



+55 (11) 5081-5001 | integradeconsulting.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 457/2025 | Anexo: CONTRARAZAO_INTEGRATE.pdf (7/11)

Portanto, não houve qualquer descumprimento editalício, tampouco omissão por parte da licitante, e eventual questionamento quanto ao Anexo XII carece de fundamento legal, técnico e fático, uma vez que a obrigação legal não se aplica e a formalidade documental foi rigorosamente atendida.

VI – DO CUMPRIMENTO EDITALÍCIO

Embora a declaração constante no Anexo XII tenha sido encaminhada separadamente, esta foi apresentada ainda no curso regular da fase de habilitação, respeitando-se a dinâmica procedural do certame e sem configurar omissão ou descumprimento deliberado de exigência editalícia.

O próprio edital, em seu item 10.1.1, estabelece a possibilidade de complementação documental dentro dos prazos estabelecidos, o que foi devidamente observado. Ademais, não se trata de documento que influencie diretamente na comprovação de capacidade técnica, regularidade fiscal ou qualificação econômico-financeira.

A documentação exigida foi apresentada em conformidade com os prazos praticados, sendo certo que a declaração adicional não comprometeu a análise da habilitação nem ocasionou qualquer prejuízo aos demais licitantes. A interpretação excessivamente literal e desproporcional de tal formalidade violaria os princípios que norteiam o processo licitatório moderno.

Portanto, a manutenção da habilitação da empresa INTEGRATE é medida juridicamente adequada, proporcional e alinhada ao interesse público.

VII – DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E DO EXCESSO DE FORMALISMO

A pretensão recursal de desclassificar a empresa ora recorrida com fundamento na suposta intempestividade da apresentação de uma declaração de cunho meramente formal, cujo conteúdo sequer se aplica a empresas com menos de 100 empregados, revela-se medida desproporcional, excessivamente formalista e contrária aos princípios que regem o atual regime jurídico licitatório.



+55 (11) 5081-5001



integradeconsulting.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 457/2025 | Anexo: CONTRARAZAO_INTEGRATE.pdf (8/11)

Ressalte-se que a declaração prevista no Anexo XII foi efetivamente encaminhada pela empresa ainda durante a fase de habilitação, em momento anterior ao julgamento definitivo da documentação. A juntada, ainda que não concomitante ao primeiro envio, ocorreu dentro do trâmite regular e tempestivo do processo licitatório, sem prejuízo à análise técnica, à Administração ou à isonomia entre os licitantes.

"A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que a ausência ou atraso na apresentação de declarações meramente formais não compromete a habilitação, desde que ausente má-fé ou prejuízo à Administração, conforme entendimento consagrado no Acórdão nº 1105/2017 – Plenário, com base no princípio da formalidade moderada previsto no art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)."

No presente caso, não há qualquer indício de má-fé, tampouco prejuízo efetivo. A proposta apresentada foi vantajosa, a documentação principal completa, e a declaração, ainda que enviada em momento posterior, foi considerada para fins de julgamento, sem afronta ao interesse público ou à legalidade do certame.

Reforça-se que decisões jurisprudenciais reiteradas do TCU têm afastado penalidades de inabilitação quando se trata de documentos de natureza declaratória, principalmente quando a ausência inicial é prontamente sanada e não interfere na execução contratual nem na competitividade do certame.

Portanto, qualquer pretensão de exclusão da empresa com base nesse fundamento representa excesso de formalismo, afrontando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, devendo ser indeferida.



+55 (11) 5081-5001 | integradeconsulting.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 457/2025 | Anexo: CONTRARAZAO_INTEGRAGE.pdf (9/11)

VIII – DO PEDIDO

Dante de todo o exposto, requer-se:

O conhecimento e deferimento integral das presentes contrarrazões, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e no interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

O reconhecimento de que:

- a) A licitante INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA atendeu integralmente às exigências editalícias e legais, não havendo qualquer descumprimento material ou apto a comprometer a habilitação;
- b) Ainda que a declaração prevista no Anexo XII tenha sido apresentada em momento posterior ao envio inicial da documentação, o cumprimento da exigência foi plenamente atendido dentro da fase de habilitação, mantendo-se o vínculo com o disposto no edital. Ressalta-se que o conteúdo da referida declaração não se aplica à empresa, por possuir quadro funcional inferior a 100 empregados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, tratando-se, portanto, de obrigação formalmente cumprida e materialmente inaplicável.
- c) Eventual apresentação extemporânea de declaração meramente formal não compromete a habilitação, sendo plenamente regularizável nos moldes do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU;

A ratificação da habilitação da empresa INTEGRADE e a consequente manutenção de sua condição de vencedora do Pregão Eletrônico nº 40/2025, promovido pelo Município de Cajati/SP.



+55 (11) 5081-5001 | integradeconsulting.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 457/2025 | Anexo: CONTRARAZAO_INTEGRADE.pdf (10/11)

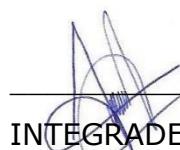
IX – DA CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que:

- A documentação apresentada pela empresa INTEGRAGE foi completa, tempestiva e considerada suficiente pelo pregoeiro, tanto que ensejou sua habilitação e posterior declaração como vencedora do certame;
- Eventual apresentação extemporânea de declaração de cunho meramente formal, sem qualquer impacto na qualificação técnica, fiscal ou econômico-financeira da licitante, não configura vício material apto a ensejar inabilitação, sobretudo diante da inexistência de má-fé ou prejuízo à Administração.

À luz dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, formalismo moderado, competitividade e do interesse público, requer-se a rejeição integral do recurso interpuesto, com a consequente manutenção da habilitação e adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 40/2025 em favor da empresa INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA

São Paulo - SP, 24 de junho de 2025.



INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME
CNPJ 12.886.951/0001-99

ADMINISTRADOR: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL

CPF Nº 196.823.498-50



+55 (11) 5081-5001 | integradeconsulting.com.br

1 Doc: Proc. Administrativo 457/2025 | Anexo: CONTRARAZAO_INTEGRAGE.pdf (11/11)

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº40/ 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 457/ 2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

A empresa **Priori Serviços e Soluções, Contabilidade SS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.385.969/0001-44, com sede na Rua José Laurentino Santigo,310, bairro Rio da Praia, cidade Bertioga-SP, por sua representante legal Galileu Domingues de Brito Filho, portador do CPF 251.341.768-25, vem, tempestivamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Priori Serviços e Soluções, Contabilidade SS, por seu representante legal Galileu Domingues de Brito Filho, inconformada com a decisão proferida na fase de habilitação, vem respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – SÍNTSE DOS FATOS

A empresa Priori Serviços e Soluções, Contabilidade SS, devidamente habilitada e classificada em Terceiro lugar no certame supracitado, vem, por meio deste, interpor recurso administrativo contra a declaração de habilitação da **INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA**, inscrita sob **CNPJ Nº 12.886.951/0001-99**, publicada em **06/06/2025**,sob o fundamento de que a mesma deixou de apresentar documento obrigatório exigido no edital, o que fere diretamente os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Conforme consta do edital no item **ANEXO 12**, é obrigatória a apresentação de **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A empresa habilitada, no entanto, deixou de apresentar o referido documento no prazo estabelecido, o que, por si só, deve ensejar sua inabilitação, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

DOS FATOS E DO DIREITO I - DA HABILITAÇÃO EQUIVOCADA O PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 40/2025 tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal

de Cajati - SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Após a etapa da disputa no certame, a empresa recorrente ficou posicionada em 2º lugar e após a primeira colocada ser desclassificada, foi analisada a INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA e aceita e habilitada, analisou-se por completo as diligências enviadas pela empresa INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA, de maneira a ser constatado claramente o não envio das seguintes declarações:

Qualificação Técnica:

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo 12 do edital);

O não envio da documentação obrigatória compromete não apenas aos princípios da Vinculação ao Edital - o qual impõe respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame, sendo que o desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia - e da Igualdade, haja vista que o tratamento isonômico é uma garantia da competitividade e da consequente busca pela melhor proposta para a Administração Pública, mas também fere ao item 10.18.6.

10.18.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo 12 do edital);

Considera-se, portanto, que a empresa INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA não poderia ter prosperado no certame, muito menos ter sido declarada vencedora, pois não cumpriu os requisitos de habilitação contidos no Edital. Analisando o previsto no item 10.18.6, lê-se:

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3 e 10.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Pelas razões apresentadas, espera-se que seja dado provimento ao recurso da recorrente para que: I) Seja revista a decisão do pregoeiro quanto a habilitação da empresa 52.322.343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS;

II) Seja desclassificada a proposta apresentada pela empresa INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA, pelo não cumprimento das exigências editalícias;

III) Seja desclassificada a documentação da recorrente, INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA, convocada para envio, em observância ao prazo estabelecido no subitem 10.18.6.

Nestes termos, pede e aguarda a desclassificação da empresa INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA, pelo não envio da documentação exigida no edital.

A ausência de documentos exigidos pelo edital viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina:

Art. 11. Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os seguintes princípios:

I – legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório...

Além disso, o art. 63, § 1º da mesma lei estabelece de forma clara:

Art. 63. Serão inabilitados os licitantes que:

§ 1º – Deixarem de apresentar documentação exigida no edital.

Não cabe à Administração flexibilizar exigências editalícias após o julgamento das propostas. A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem sido firme nesse sentido:

“A ausência de documentação obrigatória, prevista no edital, deve levar à inabilitação do licitante, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.”

(TCU – Acórdão nº 1.093/2019 – Plenário)

Portanto, permitir que a empresa INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA permaneça no certame mesmo com a ausência de documentação exigida é ilegal e lesiva à competitividade, prejudicando os demais licitantes que observaram rigorosamente as regras.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O recebimento e conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;

O reexame da habilitação da empresa INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA, diante da ausência do documento exigido;

A consequente inabilitação da referida empresa e a reavaliação do certame, com eventual adjudicação à próxima classificada que atenda todos os requisitos.

Nestes termos,

Pede desclassificação da habilitação da empresa **INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA.**

São Paulo, 17 de junho de 2025



Galileu D. Brito Filho

CPF 251.341.766 - 25

RG 11.176.176 - 1

CEP 01220-000

Galileu Domingues de Brito Filho – Responsável Legal

Proc. Administrativo 38- 457/2025

De: Thais R. - SEAJ-PGM-PROC3

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Leandro M.

Data: 27/06/2025 às 10:24:41

Prezado,

Segue Parecer,

Att.

—
Thais Novaes Ribeiro
Procuradora Geral do Município

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PROC_457_25_NAO_PROVIMENTO_DE_RECURSO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thais Novaes Ribeiro	27/06/2025 10:24:54	1Doc	THAIS NOVAES RIBEIRO CPF 411.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D81A-63EA-7E4C-A319**



**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 457/2025

Pregão Eletrônico nº 040/2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS. NÃO PROVIMENTO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS** (desapcho-37).

A Recorrente volta-se em face da melhor classificação da empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**, alegando em suma que a referida empresa não cumpriu as exigências do edital, vez que não apresentou a declaração exigida no item 10.18.6 de forma tempestiva.

Em contrarrazões de recurso a recorrida alegou que observou as regras editalicias apresentando toda documentação exigida.

O Sr. Pregoeiro manteve o entendimento justificando que a Recorrida apresentou a documentação exigida, indicando a expressa previsão quanto ao período da apresentação da documentação.

É o relatório. Opino.

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O Edital apresenta todos as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa as características do objeto licitado.

Ora, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que "*O instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações*".





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

O Professor Matheus Carvalho em seu Manual de Direito Administrativo ensina que *"a elaboração do Edital pela Administração Pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade, todavia, após a sua publicação a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado, com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do Edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo"*.

Destarte, há expressa previsão quanto ao prazo para apresentação da documentação, e segundo os documentos juntados a Recorrida obedeceu fielmente o prazo.

A desclassificação da referida licitante nos moldes requeridos no recurso enseja excesso de formalismo, instituto rechaçado pelo ordenamento jurídico.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso apresentado**, pugnando-se pela manutenção da decisão e continuidade do certame;

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 27 de junho de 2025.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D81A-63EA-7E4C-A319

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 27/06/2025 10:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D81A-63EA-7E4C-A319>

Proc. Administrativo 39- 457/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Luiz K.

Data: 27/06/2025 às 11:52:14

Segue para assinatura digital.

—
Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Anexos:

parecer_prefeito_pe_40_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Henrique Koga	27/06/2025 13:58:12	1Doc LUIZ HENRIQUE KOGLUIZ HENRIQUE KOGA CPF 087.XXX.XXX-13

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1401-9176-5987-3D4F**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Departamento de Suprimentos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PREGÃO ELETRONICO Nº40/2025 PROCESSO N° 457/2025 1Doc

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral do Município que adoto como razão de decidir, **NEGO** provimento ao recurso apresentado pelas empresas **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS.**

Cajati, 27 de Junho de 2025

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1401-9176-5987-3D4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 27/06/2025 13:58:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/1401-9176-5987-3D4F>

Proc. Administrativo 40- 457/2025

De: Leandro M. - SEADM-DESUP

Para: SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3 - A/C Thais R.

Data: 27/06/2025 às 14:03:52

Encaminhamos o processo para parecer conclusivo, visando a adjudicação e homologação do certame.

—
Leandro de Moraes

Chefe da Divisão de Compras

Anexos:

PE040_2025CJ_MUNICIPIO_DE_CAJATI.pdf

relatorio_PE_40_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro de Moraes	27/06/2025 14:04:32	1Doc LEANDRO DE MORAES CPF 349.XXX.XXX-25

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **04DE-F6ED-C372-8BF6**



PROCESSO: PE040/2025CJ



Lote

Descrição

Inicio Fase

Fase

Online

1º Colocado

Melhor Lance

Variação

VI. Ref.

<input type="checkbox"/>	1	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS	27/06/2025 14:01:58	EM ADJUDICAÇÃO		INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA	47.000,00	59.170,00	20,57%				
--------------------------	---	--------------------------------	------------------------	----------------	--	---	-----------	-----------	--------	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



DO: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 457/2025 1DOC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO, por meio de SISTEMA ELETRÔNICO**, com fundamento legal no Artigo 28, inciso I e Artigo 82 da Lei Federal nº 14133/2021, com o objetivo da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP**.

A sessão eletrônica do Pregão Eletrônico nº 40/2025 foi realizada no dia 06/06/2025 com a participação de 13 (treze) empresas, sendo:

- (1) ESCRITO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
- (2) PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS**
- (3) VEGA CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA**
- (4) ELAINE CRISTINA ROCHA CONCEIÇÃO DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**
- (5) CONTROLE ASSESSORIA**
- (6) PLM - AUDITORIA E CONSULTORI LTDA**
- (7) G&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
- (8) FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA EIRELI**
- (9) KJ PATRIMONIAL E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA**
- (10) METROPOLE SOLUÇOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS**
- (11) INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA**
- (12) PONTUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**
- (13) AVTEC ENGENHARIA LTDA**

Salientamos que foi anunciado via chat no portal BLL em 12/06/2025 sobre a abertura de prazo em sistema a ser realizada em 16/06/2025 as 10:00 horas. A empresa **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS** apresentou recurso para o lote 01. Foi concedido o prazo para eventuais contrarrazões, aonde a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA** se manifestou apresentando as contrarrazões (despacho nº37).

Após análise do recurso apresentado, a procuradoria geral do município e o Sr. Prefeito julgaram como improcedente (despacho nº38 e 39), pugnando-se pela continuidade do certame, ficando a seguinte classificação final.

INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA:

Lote 01	R\$ 47.000,00
---------	---------------

Encaminhamos o processo para parecer conclusivo, visando a adjudicação e homologação do certa

**LEANDRO DE MORAIS
Pregoeiro**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04DE-F6ED-C372-8BF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DE MORAES (CPF 349.XXX.XXX-25) em 27/06/2025 14:04:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/04DE-F6ED-C372-8BF6>

Proc. Administrativo 41- 457/2025

De: Thais R. - SEAJ-PGM-PROC3

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Jailton S.

Data: 27/06/2025 às 14:25:36

Prezado,

Segue segue parecer,

Att.

—
Thais Novaes Ribeiro
Procuradora Geral do Município

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PROC_457_2024_POSSIBILIDADE_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO_PE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thais Novaes Ribeiro	27/06/2025 14:25:44	1Doc THAIS NOVAES RIBEIRO CPF 411.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A38C-1513-760C-B642**



PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 457/2024

Pregão Eletrônico nº 040/2024

**EMENTA: ANÁLISE DA LEGALIDADE DE
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO SOB A
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.
POSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica quanto à possibilidade de adjudicação dos objetos licitados.

No que se refere ao **exame do edital, ratificamos o parecer constante no despacho nº 14**, tendo em vista o atendimento jurídico-formal a norma 14.133/2021, além de obediência aos princípios da administração pública.

O aviso de edital foi regularmente publicado no Diário Oficial, com abertura das propostas no dia 06/06/2025 (Despacho 22), atendendo assim plenamente o **Princípio da Publicidade**.

Cadastraram propostas as licitantes ESCRITO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE SS; VEGA CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIACOES E INFORMATICA LTDA; ELAINE CRISTINA ROCHA CONCEIÇÃO DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; CONTROLE ASSESSORIA; PLM - AUDITORIA E CONSULTORI LTDA; G&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA; FNCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E GESTAO PUBLICA/PRIVADA EIRELI; KJ PATRIMONIAL E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA; METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS; INTEGRAGEDE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA; PONTUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA; AVTEC ENGENHARIA LTDA.

Após a abertura da proposta e devidas análises documentais as licitantes foram classificadas conforme disposto no Memorando da Sra. Pregoeira (Despacho 40).

É o relatório. Opino.

Inicialmente, é importante esclarecer que o Parecer Jurídico Conclusivo **analisa apenas o plano da legalidade**, ficando a conveniência a cargo do gestor público.





**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município**

Destarte, trata-se de Pregão Eletrônico para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP**, que obedeceu ao artigo 53 e seguintes da Lei de Licitações.

Da análise dos autos verifica-se que os princípios vinculados ao Procedimento licitatório foram respeitados, com a regular publicação do aviso de Edital, e atendimento aos prazos legais.

E ainda, houve apresentação da documentação necessária e existência de competitividade, objetivando a melhor proposta a Administração, sendo possível constatar que aparentemente houve regularidade no procedimento.

Ante ao exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da **homologação do certame e adjudicação dos objetos** a licitante vencedora nos termos do disposto no artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/2021.

É o Parecer, à consideração Superior. Encaminho os autos ao Departamento responsável.

Cajati, 27 de junho de 2025.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A38C-1513-760C-B642

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 27/06/2025 14:25:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/A38C-1513-760C-B642>

Proc. Administrativo 42- 457/2025

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Luiz K.

Data: 01/07/2025 às 16:02:18

Boa tarde! Luiz Henrique Koga - GAB

Anexo para assinatura digital a Adjudicação e Homologação do procedimento, em conformidade com o inciso IV do Artigo 71 da Lei Federal nº 14133/2021.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Departamento de Suprimentos

Anexos:

homologacao_e_adjudicacao_pregao_eletronico_040_2025.pdf
PE040_2025CJ_MUNICIPIO_DE_CAJATI_ADJUDICADO.pdf
PE040_2025CJ_MUNICIPIO_DE_CAJATI_HOMOLOGADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Henrique Koga	01/07/2025 16:35:44	1Doc	LUIZ HENRIQUE KOGL CPF 087.XXX.XXX-13

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7352-470F-1D77-1376**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 457/ 2025 1 DOC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/ 2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade **PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO**, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura dos respectivos contratos ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor:

- 1) **INTEGRAGEDE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME (CNPJ12.886.951/0001-99):**

Valor Global:	R\$ 47.000,00
---------------	---------------

Cajati/ SP, 01 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal



TODOS JULGAMENTO DE RECURSOS EM ADJUDICAÇÃO ADJUDICADO HOMOLOGADO CANCELADO FRACASSADO



PROCESSO: PE040/2025CJ



Lote	Descrição	Inicio Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	Vl. Ref.	Variação
<input type="checkbox"/> 1	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS	01/07/2025 15:47:11	ADJUDICADO	INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA	47.000,00	59.170,00	20,57%

[TODOS](#) [JULGAMENTO DE RECURSOS](#) [EM ADJUDICAÇÃO](#) [ADJUDICADO](#) [HOMOLOGADO](#) [CANCELADO](#) [FRACASSADO](#)



PROCESSO: PE040/2025CJ



Lote	Descrição	Inicio Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	Vl. Ref.	Variação
<input type="checkbox"/> 1	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS	01/07/2025 15:47:53	HOMOLOGADO	INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA	47.000,00	59.170,00	20,57%





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7352-470F-1D77-1376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 01/07/2025 16:35:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7352-470F-1D77-1376>

Proc. Administrativo 43- 457/2025

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 21:32:18

Boa tarde! Anexo aos autos a publicação da Adjudicação e Homologação do procedimento no Mural do Paço da Prefeitura do Município de Cajati - SP e solicito a assinatura do servidor do Departamento.

—
Jailton Pereira Dos Santos

Departamento de Suprimentos

Anexos:

CCF_000730.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jailton Pereira Dos Santos	01/07/2025 21:32:30	1Doc	JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...
Marcos Rodrigo Pereira Mar...	03/07/2025 17:05:43	1Doc	MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS CPF 328.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DDAC-AC5E-AC82-BC29**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 457/2025 1DOC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade **PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO**, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura dos respectivos contratos ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor:

- 1) **INTEGRAGEDE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME (CNPJ12.886.951/0001-99):**

Valor Global: R\$ 47.000,00

Cajati/ SP, 01 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural

Em 01/07/2025

Desnecessário



TODOS	JULGAMENTO DE RECURSOS	EM ADJUDICAÇÃO	ADJUDICADO	HOMOLOGADO	CANCELADO	FRACASSADO
-------	------------------------	----------------	------------	------------	-----------	------------



PROCESSO: PE040/2025CJ



Lote	Descrição	Início Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	Vlr. Ref.	Variação
<input type="checkbox"/> 1 	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS	01/07/2025 15:47:11	ADJUDICADO	 INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA	47.000,00	59.170,00	20,57%

Assinado por 2 pessoas: JAILTON PEREIRA ADOS SANTOS e MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS
Assinando por pessoa: JAILTON PEREIRA ADOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.digipass.com.br/verificacao/DIGA745EA7C22BCE29>
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.digipass.com.br/verificacao/DIGA745EA7C22BCE29>



TODOS

JULGAMENTO DE RECURSOS

EM ADJUDICAÇÃO

ADJUDICADO

HOMOLOGADO

CANCELADO

FRACASSADO



PROCESSO: PE040/2025CJ



Lote	Descrição	Inicio Fase	Fase	1º Colocado	Mejor Lance	Vl. Ref.	Variação
<input type="checkbox"/> 1	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS	01/07/2025 15:47:53	HOMOLOGADO	► INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA	47.000,00	59.170,00	20,57%

Assinado por 2 pessoas: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS e MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS
Para Verificar a Validade das Assinaturas, acesse https://www.tce-mt.gov.br/verificacao/DB08C4A05EEAC82-BC29
e informe o número de processo: PE040/2025CJ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7352-470F-1D77-1376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 01/07/2025 16:35:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7352-470F-1D77-1376>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDAC-AC5E-AC82-BC29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 01/07/2025 21:32:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS (CPF 328.XXX.XXX-67) em 03/07/2025 17:05:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/DDAC-AC5E-AC82-BC29>



Prefeitura
CAJATI

Proc. Administrativo 44- 457/2025

1Doc

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/07/2025 às 07:05:16

Setores envolvidos:

GAB, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP,
SEAJ-PGM-PROC3

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

Bom dia! Anexo aos autos a publicação da adjudicação e homologação final da licitação no Diário Oficial do Município de Cajati - SP e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE/SP - IMESP - Caderno Municípios.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Departamento de Suprimentos

Anexos:

DOE_SP_HOMOLOGACAO_PE_40_2025.pdf
DOM_HOMOLOGACAO_PE_40_2025.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1671-79B0-83AC-B1E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 02/07/2025 07:05:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/1671-79B0-83AC-B1E4>



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de julho de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

Homologação do Pregão Eletrônico nº 040/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 457/2025 1DOC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura dos respectivos contratos ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor:

1) INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 12.886.951/0001-99):

Valor Global: R\$ 47.000,00.

Cajati/SP, 01 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2505
Ano 2025
Página 1 de 25

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Aviso	2
Extrato	6
Homologação	8

Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Edital de Concurso e Processo Seletivo	12
--	----

Secretaria de Assuntos Jurídios

Decisão	15
Extrato de Contratos/aditivos	19

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Do Município De Cajati

CNPJ: 64.037.815/0001-28

Telefone: (13) 3854-8700

Celular:

E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000

Cajati - SP

Site: cajati.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2505
Ano 2025
Página 8 de 25

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Homologação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 457 / 2025 1 DOC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40 / 2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade **PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO**, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura dos respectivos contratos ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor:

- 1) **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME (CNPJ 12.886.951/0001-99):**

Valor Global:	R\$ 47.000,00
---------------	---------------

Cajati/ SP, 01 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7352-470F-1D77-1376> e informe o código 7352-470F-1D77-1376



PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP
SITE: www.cajati.sp.gov.br/site | FONE: (13) 3854-8700



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
1Doc: Proc. Administrativo 457/2025, Anexo: DOM_HOMOLOGACAO PE_40_2025.pdf (25) 896/1052
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de julho de 2025

TODOS	JULGAMENTO DE RECURSOS	EM ADJUDICAÇÃO	ADJUDICADO	HOMOLOGADO	CANCELADO	FRACASSADO
		✓	0	▶	PROCESSO: PE040/2025CJ	
Lote	Descrição	Inicio Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	Variação
<input type="checkbox"/> 1 	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS	01/07/2025 15:47:11	ADJUDICADO 	INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA	47.000,00 59.170,00	20,57%    

Terça-feira, 01 de julho de 2025

TODOS	JULGAMENTO DE RECURSOS	EM ADJUDICAÇÃO	ADJUDICADO	HOMOLOGADO	CANCELADO	FRACASSADO
		0	PROCESSO: PE040/2025CJ			
Lote	Descrição	Inicio Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance	Variação
<input type="checkbox"/> 1	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS	01/07/2025 15:47:53	HOMOLOGADO	INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA	47.000,00	59.170,00 20,57%



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2505
Ano 2025
Página 11 de 25

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7352-470F-1D77-1376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 01/07/2025 16:35:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7352-470F-1D77-1376>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura
CAJATI

Proc. Administrativo 45- 457/2025

1Doc

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: SEAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - A/C Camila C.

Data: 06/07/2025 às 12:47:06

Setores envolvidos:

GAB, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP,
SEAJ-PGM-PROC3

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

Bom dia! Camila Karine de Moraes Redhed Camargo - SEAJ

Anexo para assinatura digital o Memorando solicitando a elaboração do contrato do procedimento e encaminho à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para providências.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Departamento de Suprimentos

Anexos:

memorando_contratos_93_2025_JAILTON_INTEGRATE_PE_40_2025.pdf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br

MEMORANDO Nº 142 / 2025-JPS

Cajati / SP, 07 de julho de 2025.

CONTRATO Nº 93/ 2025

07/07/2025

DO : DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
PARA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Solicitamos que seja elaborado **TERMO DE CONTRATO** para a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME** referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.**

SEGUINTE DADOS:

CNPJ/ MF:

12.886.951/0001-99

ENDEREÇO:

Rua Américo Brasiliense, nº 1490 – Sala 74 – Chácara Santo Antônio (Zona Sul) – São Paulo – SP (04715-002)

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 30 dias, após o recebimento definitivo de cada etapa, por meio de nota fiscal a ser emitida pela contratada

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante da Prefeitura do Município de Cajati; podendo ser prorrogado, conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14133/ 2021, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DATA DO EMPENHO:

07 de julho de 2025.

PROCESSO Nº:

457/2025 1DOC

MODALIDADE:

Pregão, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 40/ 2025

RESPONSÁVEL:

Sr. Gustavo Lagranha do Amaral, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 40.404.315-14, CPF nº 196.823.498-50, residente e domiciliado à Rua das Flechas, nº 501 – Apartamento 14 – Bairro Vila Santa Catarina – São Paulo – SP (04364-030), nascido em 23/ 10/ 1975, representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES:

13 proponentes. Fiscalização: Secretaria Municipal de Administração – Portaria 1.297/ 2025 de 07/ 07/ 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Constante na minuta do edital

SETOR RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Preenchimento conforme nova determinação do TCE/ SP

CPF/ CNPJ do Contratado: <u>12.886.951/0001-99</u>
--

Nome do Contratado: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME

Responsável: Sr. Gustavo Lagranha do Amaral, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 40.404.315-14, CPF nº 196.823.498-50, residente e domiciliado à Rua das Flechas, nº 501 – Apartamento 14 – Bairro Vila Santa Catarina – São Paulo – SP (04364-030), nascido em 23/ 10/ 1975, representante legal da empresa

Endereço: Rua Américo Brasiliense, nº 1490 – Sala 74 – Chácara Santo Antônio (Zona Sul) – São Paulo – SP (04715-002)
--

Número do Contrato: <u>93/ 2025</u>

Data de assinatura: <u>07/ 07/ 2025</u>

Tipo de objeto: <u>Levantamento Patrimonial</u>

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP
--

Data início da vigência: <u>07/ 07/ 2025</u>
--

Data término da vigência: <u>06/ 07/ 2026</u>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Valor do Contrato: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

Fonte de recurso: Conforme minuta

Houve licitação: () sim () não

Número do Edital de Licitação: 40/ 2025

Modalidade de Licitação: Pregão, por meio de sistema ELETRÔNICO, sob nº 40/ 2025

Processo:457/ 2025 1DOC

Setor responsável: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Tipo de licitação: () maior lance ou oferta () maior retorno econômico () melhor técnica () menor preço ()técnica e preço

Estimativa Inicial do Valor do Contrato (R\$): 59.170,00

Número de Proponentes: 13 (treze)

Número de Habilitados: 01 (um)

Número de Classificados: 12 (doze)

Houve Recurso (Adm/ Jud): () sim () não

Houve Exame Prévio de Edital no TCESP: () sim () não

Houve Registro de Preços: () sim () não

e-mail: lagranha.gustavo@gmail.com / comercial@integrate.com.br

Telefone: (11) 5081-5001 / (11) 96011-5001

E no caso de Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, no campo em azul, muda para:

Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação: NSA

Motivo da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação: NSA

- NSA: Não se aplica

Atenciosamente,

**JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69EB-D1B0-4F86-3132

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 06/07/2025 12:47:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/69EB-D1B0-4F86-3132>

Proc. Administrativo 46- 457/2025

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: SEFIT-DEFIN - Departamento de Finanças

Data: 06/07/2025 às 12:47:56

Bom dia! Anexo para assinatura digital os pedidos do procedimento e encaminho para posteriores empenhos contábeis.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Departamento de Suprimentos

Anexos:

Pedidos_4728_0_2025_INTEGRAGE_PE_40_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jailton Pereira Dos Santos	06/07/2025 12:48:05	1Doc	JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6B34-1A92-3DC3-B803**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ID: jailton.santos

JL SOFT

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

Exercício: 2025

Página: 1 / 1

Pedido Global: 4728/0-2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Nr.: 40/2025

Processo/ Ano:	457 / 2025	Requisição Nro.:	6002/2025	Contrato:	93/2025			
Id. Licitação AUDESP:	2025000000275							
Usuário Requisição:	JAILTON.SANTOS							
Tipo de Compra:	ADMINISTRATIVA			Prioridade:	NORMAL			
Unid. Orçamentária:	02.0017 SECRET. MUNIC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS							
Ficha:	217 LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS			Usuário Pedido:	JAILTON.SANTOS			
Fonte de Recurso:	1 TESOURO							
Aplicação FR.:	110 GERAL							
Variação FR.:	0							
Elemento:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA							
Sub-Elemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
Aplicação:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.							
Observação:	Pregão, por meio de sistema ELETRÔNICO, sob nº 040/2025 - Fundamento legal: Artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021.							
Tipo de Objeto:	Outras Prestações de Serviço							
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.							
Local de Entrega:	CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE, (FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRVÉS DO TELEFONE DA MESMA) - -							
Fornecedor:	16686 - INTEGRADe SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTD							
Fantasia:								
Contato:								
Fone:								
Endereço:	RUA AMERICO BRASILIENSE - 1490 - CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)							
Cidade:	SAO PAULO							
Cnpj/ Cpf:	12886951000199	Inscrição Estadual:						
Cep:								
Inscrição Municipal:								
Validade:	60 dias	Garantia:						
Cond. Pagto.:	30 dias	Dt. Vencimento:						
Prazo Entrega:	365 dias							
Informações para o Preenchimento da Nota	<p>Cnpj/ Cpf: 64.037.815/0001-28 Cep: 11950-000 Bairro: CENTRO</p> <p>Endereço: PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, 10</p> <p>ENTREGAR A QUANTIDADE TOTAL DO PEDIDO. NÃO SERÁ ACEITA A QUANTIDADE PARCIAL. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO SOMENTE COM DEPOSITO BANCÁRIO. (NÃO EMITIR BOLETO)</p>							

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	100,000000	%	44.25830-0	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS: levantamento físico de todos os bens móveis pertencentes a prefeitura de Cajati, registro fotográfico, reavaliação e classificação contábil, bem como a integração dos dados com o sistema de controle patrimonial utilizado pela Prefeitura.	470,0000	47.000,00

Valor Total:	47.000,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Imposto:	0,00	Valor Líquido:	47.000,00
---------------------	-----------	------------------------	------	-----------------------	------	-----------------------	-----------

CAJATI, 7 de Julho de 2025

Jailton Pereira dos Santos
Diretor do Departamento de Suprimentos
RG: 27.295.218-7

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/6B34-1A92-3DC3-B803 e informe o código 6B34-1A92-3DC3-B803





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B34-1A92-3DC3-B803

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 06/07/2025 12:48:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/6B34-1A92-3DC3-B803>



Prefeitura

CAJATI

Proc. Administrativo 47- 457/2025

1Doc

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/07/2025 às 12:48:39

Setores envolvidos:

GAB, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP,
SEFIT-DEFIN, SEAJ-PGM-PROC3

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

Bom dia! Gabriel Orbeli França - SEADM Philippe Gutierrez Cecilia - SEADM-DESUP-DILABP Leandro Antunes Dos Santos - GAB

O processo se encontra finalizado e encaminhado a SMAJ para elaboração do contrato. Para ciência e providências.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Departamento de Suprimentos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54BD-8E43-233D-393C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 06/07/2025 12:48:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/54BD-8E43-233D-393C>

Proc. Administrativo 48- 457/2025

De: Camila C. - SEAJ

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 10/07/2025 às 14:46:38

Prezados,

Encaminho o contrato e a publicação no PNCP.

Att.

—
Camila Karine de Moraes Redhed Camargo
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos

Anexos:

contrato_093_2025_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

INTEGRAGE_SOLUCOES_DE_INFORMATICA_CONTROLE_PATRIMONIAL_E_AVALIACAOES_LTDA_ME_CONTRATO_093_2025.p

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 93/2025

Última atualização 10/07/2025

Local: Cajati/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE CAJATI

Unidade executora: 17.2025 - SECRET. MUNIC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 457/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/07/2025 **Data de assinatura:** 07/07/2025 **Vigência:** de 07/07/2025 a 06/07/2026

Id contrato PNCP: 64037815000128-2-002889/2025 **Fonte:** JL Alves Gestão

Id contratação PNCP: [64037815000128-1-000174/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

VALOR CONTRATADO

R\$ 47.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.886.951/0001-99 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data
edcb6ec0b34047b0846c43a0a547c79d0932025.pdf	10/07/2025

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: |

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45, Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME**, situada na Rua Américo Brasiliense, nº 1490 - Sala 74 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul) - São Paulo - SP (04715-002), inscrita no C.N.P.J sob nº 12.886.951/0001-99, aqui representada pelo Sr. **GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 40.404.315-14, CPF nº 196.823.498-50, residente e domiciliado à Rua das Flechas, nº 501 - Apartamento 14 - Bairro Vila Santa Catarina - São Paulo - SP (04364-030), nascido em 23/10/1975, representante legal da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 40/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 457/2025 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023, 1963/2023 e 1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP, conforme Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS: levantamento físico de todos os bens móveis pertencentes a prefeitura de Cajati, registro fotográfico, reavaliação e classificação contábil, bem como a integração dos dados com o sistema de controle patrimonial utilizado pela Prefeitura.	1	Serviço	R\$ 47.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 47.00,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O edital da licitação;
3. A proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados, como catálogos apresentados.

Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Os serviços não deverão ser realizados parcialmente, só na totalidade indicada no Termo de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

Referência do edital.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante da Prefeitura do Município de Cajati; podendo ser prorrogado, conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14133/2021, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, devidamente justificada pela empresa e ratificada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação

Conforme disposto no item 3.4 do edital, não é permitida a subcontratação do objeto deste Pregão Eletrônico.

Cláusula Quinta – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, sendo observado os valores unitários e quantidades previstas na cláusula 1º do instrumento contratual.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os produtos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, produtos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

Deverá ser observada pelas licitantes a retenção do Imposto de Renda conforme Decreto Municipal nº 1991/2023 e a IN RFB nº 1.234/2014.

Cláusula Sexta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias, após o recebimento definitivo de cada etapa, por meio de nota fiscal a ser emitida pela contratada.

Cláusula Sétima – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Não haverá reajuste do instrumento contratual, por se tratar de fornecimentos de produtos de pronta entrega.

Comprovada, possível redução dos preços praticados no mercado, sem que tenha realizada a entrega dos produtos, nas mesmas condições contratadas, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores contratados serão convocados pela Prefeitura do Município de Cajati para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.

Eventual solicitação de reequilíbrio não vincula a execução do pedido, vez que a inadimplência do CONTRATADO ensejará as cominações estabelecidas na legislação pertinente, e ainda, poderá ensejar as medidas judiciais cabíveis.

Cláusula Oitava – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elementos Econômicos 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Órgãos: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Unidades: Departamento de Suprimentos.

Código: 04.122.0004.2126 – Levantamento de Bens Patrimoniais.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fichas de Despesa: 217.

Cláusula Nona – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

Executar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega do objeto contratual.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Efetuar a execução dos serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

Refazer, às suas expensas, produtos se estiverem em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços efetuados pela CONTRATADA, do valor correspondente ao produto entregue, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequadas ou irregulares, serviços executados pela CONTRATADA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de situação prevista no item anterior, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço realizado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Cláusula Décima Segunda – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor, o qual deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de realização dos serviços.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do fornecimento prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da verificação dos mesmos.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando corretamente os fornecimentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O Gestor do presente contrato será o servidor GABRIEL ORBELI FRANÇA, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo que a fiscalização do presente contrato será exercida por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

PHILIPPE GUTIERRES CECILIA, Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais, conforme Portaria 1297/2025 de 07/07/2025.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para o presente instrumento contratual.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/1992 a licitante/contratada que com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato; ou der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) der causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação.
- k) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - l.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - l.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) multa, conforme definido nos itens 20.4, 20.5 e 20.6 do edital;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 do edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” “l”, “m” e “n” do item 20.1 do edital, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), enquanto

Assinado por 5 pessoas: PHILIPPE GUTIERRES CECILIA, LUIZ HENRIQUE KOGA, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.idoc.com.br/verificacao/29ED-E931-B15B-55E2> e informe o código 29ED-E931-B15B-55E2



**CONTRATO Nº 093/2025**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.4.2. Para as infrações previstas no item 20.1, letras "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações no item 20.1, letras "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1 letra "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura do Município de Cajati - SP, deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Prefeitura do Município de Cajati - SP, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública Municipal.

15.20. Considera-se ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.20.1. A relação familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

15.20.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Federal 14.133/021, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde vínculo de parentesco (colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil) com servidor público municipal.

15.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.22. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14133/2021 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

15.23 Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.23.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.23.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.25. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

15.26. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não resarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

15.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Sexta - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Sétima - RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

Cláusula Décima Oitava - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Vigésima - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

Cláusula Vigésima Primeira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 07 de julho de 2025.

Gustavo Lagranha do Amaral
INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA,
CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES
LTD A - ME

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França
RG nº 45.944.140-1

Assinado por 5 pessoas: PHILIPPE GUTIERRES CECILIA, LUIZ HENRIQUE KOGA, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.idoc.com.br/verificacao/29ED-E931-B15B-55E2> e informe o código 29ED-E931-B15B-55E2





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE

PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME

CONTRATO Nº 093/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 07 de julho de 2025.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL
Cargo: Representante Legal
CPF: 196.823.498-50
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13
Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GABRIEL ORBERLI FRANÇA

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPF: 151.414.638-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: PHILIPPE GUTIERRES CECILIA

Cargo: Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

CPF: 409.004.938-52

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29ED-E931-B15B-55E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PHILIPPE GUTIERRES CECILIA (CPF 409.XXX.XXX-52) em 07/07/2025 15:23:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 07/07/2025 16:14:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 07/07/2025 17:00:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 08/07/2025 09:54:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA CONTROLE PATRIM (CNPJ 12.886.951/0001-99) VIA PORTADOR GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL (CPF 196.XXX.XXX-50) em 10/07/2025 12:03:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/29ED-E931-B15B-55E2>

Proc. Administrativo 49- 457/2025

De: Elaine V. - SEFIT-DEFIN

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 11/07/2025 às 10:17:02

Prezados,

Segue em anexo nota de empenho global referente a pedidos do dia 07/07/2025, despacho 46.

Att,

—
Elaine Vieira

Auxiliar de Contabilidade

Anexos:

7602.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL. Nº 10 - CENTRO
FONE (0XX13) 3854-8701-C.N.P.J 64.037.815/0001-28
NOTA DE EMPENHO - GLOBAL/ESTIMATIVO

JL SOFT

NOTA	7602/000	ANO	2025
DATA DE EMISSÃO	07/07/2025	FICHA	217

Fonte de Recurso:	1 TESOURO	USUÁRIO	ELAINE.VIEIRA
Aplicação:	110 GERAL	FUNDO	
Variação:	0	DÍVIDA	
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	PROTOCOLO	
Unid. Orçamentária:	17 SECRET. MUNIC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	PROCESSO	CONTRATO Nº
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	457/2025	93/2025
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO	VENCIMENTO	
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	MODALIDADE	
Programa:	0004 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO. ADMINISTRAÇÃO	Pregão Eletrônico 40/2025	
Projeto/Atividade:	2126 LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS	FUNDAMENTO LEGAL	
Categ. Econômica:	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	Lei 14133/2021	
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	PEDIDO	04728/000-2025
Sub-Elemento Desp:	5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CENTRO DE CUSTO	
Vínculo:	O ORDINÁRIO		
Convênio:			
Cta. Interno Pagto:			

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16686	INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES I	12.886.951/0001-99	
ENDEREÇO		BAIRRO	
RUA AMERICO BRASILIENSE - 1490			CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)
CIDADE SAO PAULO	UF SP	CEP	TELEFONE (11) 5081-5001
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX
APLICAÇÃO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. (Obs.: Pregão, por meio de sistema ELETRÔNICO, sob nº 040/2025 - Fundamento legal: Artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14133/2021.)		
Entrega	CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE, (FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRVÉS DO TELEFONE DA MECMAM)		

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS: levantamento físico de todos os bens móveis pertencentes a prefeitura de Cajati, registro fotográfico, reavaliação e classificação contábil, bem como a integração dos dados com o sistema de controle patrimonial utilizado pela Prefeitura.	%	100,0000	470,00	47.000,00

DOTAÇÃO ATUAL 200.000,00	EMPENHADO ATÉ A DATA 0,00	VALOR DO EMPENHO 47.000,00	SALDO ATUAL 153.000,00
Secret. de Finanças SOLANGE ROSA CPF 124.967.678-97	____/____/_____ _____	____/____/_____ _____	

Proc. Administrativo 50- 457/2025

De: Philippe C. - SEADM-DESUP-DILABP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 22/07/2025 às 11:07:58

Bom dia,

Ordem de início encaminhada a contratada, conforme [Ofício 2.300/2025 - Ordem de início - Contrato 093/2025 \(\)](#)

At.te;

—
Philippe Gutierrez Cecilia

Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

Ofício 2.300/2025

De: Philippe C. - SEADM-DESUP-DILABP

Para: INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA CONTROLE PATRIM

Data: 17/07/2025 às 13:50:36

Prezados,

Encaminhamos a ordem de início de execução dos serviços, referente ao contrato nº 093/2025.

Atenciosamente;

—
Philippe Gutierrez Cecilia

Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

Anexos:

Ordem_de_inicio_Contrato_093_2025docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	17/07/2025 15:10:55	ICP-Brasil	INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA CONTROLE P...
Gabriel Orbela França	17/07/2025 17:47:36	1Doc	GABRIEL ORBELI FRANÇA CPF 456.XXX.XXX-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7473-274D-C547-8251**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESOSAS



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO: 093/2025

EMPRESA: Integrade Soluções de Informática, Controle Patrimonial e Avaliações LTDA - ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 40/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 457/2025 1DOC

Na data abaixo fica a empresa descrita acima autorizada a iniciar prestação de serviços de **levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.**

Das obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega do objeto contratual.
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- h) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) Efetuar a execução dos serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESOSAS



- k) Refazer, às suas expensas, produtos se estiverem em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- n) Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

Cajati, 17 de julho de 2.025.

Gabriel Orbeli França
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Início do Objeto em 21 de julho de 2.025.

Integrade Soluções de Informática, Controle Patrimonial e Avaliações LTDA - ME
CNPJ 12.886.951/0001-99

Resp.: Gustavo Lagranha do Amaral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7473-274D-C547-8251

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA CONTROLE PATRIM (CNPJ 12.886.951/0001-99) VIA PORTADOR GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL (CPF 196.XXX.XXX-50) em 17/07/2025 15:10:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 17/07/2025 17:47:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7473-274D-C547-8251>

Proc. Administrativo 51- 457/2025

De: Camila C. - SEAJ

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 04/08/2025 às 10:32:17

Prezados,

Em complemento ao **Despacho 48- 457/2025**, encaminho a portaria e a publicação no Diário do Município.

att.

—
Camila Karine de Moraes Redhed Camargo
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos

Anexos:

1297_2025.pdf

D_O_E CONTRATO DO MES_07_2025_PUBLICAR_EM_AGOSTO_diario_oficial.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 1297, DE 07 DE JULHO DE 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º Fica designado **GABRIEL ORBELI FRANÇA**, servidor comissionado exercendo a função de Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, como gestor do contrato nº 093/2025, sendo que a fiscalização do presente contrato será exercida por **PHILIPPE GUTIERRES CECILIA**, servidor efetivo, exercendo o cargo de Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais, Modalidade Pregão, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 40/2025, Processo nº 457/2025 1DOC, firmado com a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME**, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 07 DE JULHO DE 2025 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

GABRIEL ORBELI FRANÇA
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 48 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Extrato de Contratos/aditivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº 093/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 07/07/2025 **VALOR:** R\$ 47.000,00
CONTRATADA: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA – ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Pregão, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 40/2025 **PROCESSO:** 457/2025 1DOC **PROponente:** 13.

Nº 094/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 07/07/2025 **VALOR:** R\$ 168.750,00
CONTRATADA: FABRICA DE LATICÍNIO KINAGURT LTDA - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, Contratação de empresa para locação de 2 (dois) veículos baú isotérmico com refrigeração, com capacidade mínima de 1.500 litros, para o recolhimento e a distribuição de leite no âmbito do Programa Viva Leite, em diversos bairros das zonas urbana e rural do Município de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Pregão, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 52/2025 **PROCESSO:** 547/2025 1DOC **PROponente:** 01.

Nº 095/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 07/07/2025 **VALOR:** R\$ 229.225,52
CONTRATADA: BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA - EPP **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de materiais e implantação de sinalização viária, em atendimento às necessidades específicas do Município de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 16/2025 **PROCESSO:** 444/2025 1DOC **PROponente:** 08.

Nº 096/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 07/07/2025 **VALOR:** R\$ 1.601.000,00
CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP **OBJETO:** Contratação de Instituição Bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati - SP, sem ônus para contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência em anexo. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado **MODALIDADE:** Pregão, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 39/2025 **PROCESSO:** 446/2025 1DOC **PROponente:** 02.

Nº 097/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 14/07/2025 **VALOR:** R\$ 28.035,00
CONTRATADA: PORTO DE REGISTRO TRANSPORTES LTDA **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de vales transportes para diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 581/2025 1DOC **PROponente:** 01.

Nº 098/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 14/07/2025 **VALOR:** R\$ 25.079,00
CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de vales transportes para diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 581/2025 1DOC **PROponente:** 01.

Nº 099/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 14/07/2025 **VALOR:** R\$ 10.984,50
CONTRATADA: VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de vales transportes para diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 581/2025 1DOC **PROponente:** 01.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 49 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Nº 100/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 14/07/2025 **VALOR:** R\$ 79.710,50
CONTRATADA: VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIS LTDA **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de vales transportes para diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 581/2025 1DOC **PROPONENTE:** 01.

Nº 101/2025 vinculado ao TERMO DE PERMISSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA CONTRATANTE: P.M.C **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP **OBJETO:** Credenciamento de Instituição financeira e/ou empresa interessada em instalação de relógio eletrônico informativo (contendo hora, temperatura e logomarca da contratada), no canteiro central da Avenida Luiz de Lima, em frente à Praça Municipal Vereador Antônio Ribeiro da Cunha - Centro - Cajati - SP, conforme condições do Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado **MODALIDADE:** Chamada Pública para credenciamento por meio de Sistema Eletrônico Nº 004/2025 **PROCESSO:** 579/2025 1DOC **PROPONENTE:** 01.

Nº 102/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 22/07/2025 **VALOR:** R\$ 60.000,00
CONTRATADA: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento, implantação e integração de sistemas de informações GEOGRÁFICAS (SIG) WEB E MOBILE, NA MODALIDADE SAAS, incluindo a hospedagem de dados em DATACENTER profissionalizado, suporte técnico e manutenções continuadas, voltadas à GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Pregão, por meio de sistema ELETRÔNICO, sob nº 042/2025 **PROCESSO:** 459/2025 1DOC **PROPONENTE:** 02.

Nº 103/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 24/07/2025 **VALOR:** R\$ 27.900,00
CONTRATADA: 46.755.358 SANDRA GOMES DUARTE - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação do grupo "Kylouva" no evento dia dos evangélicos, a ser realizado no dia 23 de agosto de 2025, em local a definir, no município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **VIGÊNCIA:** 34 (trinta e quatro) dias. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação, sob nº 29/2025 **PROCESSO:** 690/2025 1DOC **PROPONENTE:** 01.

Nº 104/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 24/07/2025 **VALOR:** R\$ 90.000,00
CONTRATADA: LL VILAS EVENTOS LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação do pastor e cantor "Samuel Mariano", no evento Atalaia de Cristo 2025, a ser realizado no dia 06/09/2025, no Centro de Eventos "Talvani Bernardo", no município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **VIGÊNCIA:** 49 (quarenta e nove) dias **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação, sob nº 30/2025 **PROCESSO:** 694/2025 1DOC **PROPONENTE:** 01.

Nº 105/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 24/07/2025 **VALOR:** R\$ 27.000,00
CONTRATADA: SÉRGIO BORGES PEREIRA ELETROS E REFRIGERAÇÃO - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em 04 (quatro) câmaras de conservação de imunobiológicos da fabricante Biotecno, pertencentes a Secretaria de Saúde de Cajati-SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação, sob nº 31/2025 **PROCESSO:** 693/2025 1DOC **PROPONENTE:** 01.

Nº 106/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 29/07/2025 **VALOR:** R\$ 1.033.700,00
CONTRATADA: J.S.O. CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para revitalização da Praça da Bíblia e Praça Antônio Ribeiro da Cunha do Município de Cajati/SP, com fornecimento de material e mão-de-obra. **VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 2 de 6



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 50 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

quarenta) dias **MODALIDADE:** Concorrência, por meio de sistema ELETRÔNICO, sob nº 18/2025 **PROCESSO:** 554/2025 1DOC **PROPOSTA:** 13.

Nº 107/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 29/07/2025 **VALOR:** R\$ 10.900,00 **CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SÃO PAULO **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos para a realização de cursos de aprendizagem sendo os cursos e consultorias de Elaboração de Projetos para Captação de Recursos para municípios. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso III, letra "f" do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 695/2025 1DOC **PROPOSTA:** 01.

Nº 108/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 29/07/2025 **VALOR:** R\$ 24.480,00 **CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SÃO PAULO **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Execução de ações de capacitação, consultoria e fomento ao desenvolvimento do Turismo local, com ênfase no turismo rural, cultural, ecológico e de base comunitária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso III, letra "f" do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 692/2025 1DOC **PROPOSTA:** 01.

PRORROGAÇÃO Nº 003 DO CONTRATO Nº 131/2022 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 10/07/2025 **VALOR:** R\$ 248.913,00 **CONTRATADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de publicação de atos oficiais da Prefeitura do Município de Cajati-SP, no Diário oficial do Estado de São Paulo **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 11/07/2025 a 11/07/2026 **MODALIDADE:** Dispensa Licitação nº 013/2022 **PROCESSO:** 72914/2022.

PRORROGAÇÃO Nº 003 DO CONTRATO Nº 139/2022 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 07/07/2025 **VALOR:** R\$ 75.262,12 **CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS **OBJETO:** cobertura de seguro total, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no Termo de Referência. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 08/07/2025 a 08/07/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 061/2022 **PROCESSO:** 72844/2022.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO N° 003 DO CONTRATO N° 017/2024 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 11/07/2025 **CONTRATADA:** ADELAR DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no acesso da Rua Nápolis, s/nº - Bairro Vila Antunes - Cajati/SP, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 031/2023. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 30 (trinta) dias. **VIGÊNCIA:** 15/07/2025 a 13/08/2025 **MODALIDADE:** Concorrência nº 031/2023 **PROCESSO:** 986/2023 1DOC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO N° 001 DO CONTRATO N° 058/2020 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 14/07/2025 **CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A **OBJETO:** contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati/SP, sem ônus para a CONTRATANTE e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital e do Presente Contrato **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 01 (um) mês. **VIGÊNCIA:** 14/07/2025 a 14/08/2025 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 046/2020 **PROCESSO:** 63232/2020.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 51 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PRORROGAÇÃO Nº 008 DO CONTRATO Nº 072/2022 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 17/07/2025 **VALOR:** R\$ 26.801,19 **CONTRATADA:** INSTITUTO SANTA DULCE
OBJETO: fornecimento de serviço especializado em 2 (dois) lotes de serviços, com duração de 12 (doze) meses, sendo: LOTE 02- Profissionais para a prestação de serviços dos Projetos Terapêuticos no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Profissionais, conforme Termo de Referência do edital. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 01 (um) mês. **VIGÊNCIA:** 21/07/2025 a 21/08/2025 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 104/2021 **PROCESSO:** 69424/2021.

PRORROGAÇÃO Nº 001 DO CONTRATO Nº 040/2024 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 21/07/2025 **VALOR:** R\$ 359.341,70 **CONTRATADA:** SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de informática aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I nas seguintes unidades escolares: E.M.E.I.F Anna Maria Chaves. EM. Capitão Braz. Creche Escola Jardim São Jose, E. M. Prof. Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara. EM. Prof. Francisco Jose de Lima Junior, E.M. Prof. Mário Tadeu de Souza. E.M.E.B Víctorio Zanon, E.M.E.I Reino Encantado. E.M.E.I Gente Inocento, e E.M. Prof. Shirlei Bueno de Paula, durante os 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal de Educação (C.M.E.), conforme Termo de Referência em anexo. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses **VIGÊNCIA:** 02/08/2025 a 02/08/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 005/2024 **PROCESSO:** 153/2024 1DOC.

PRORROGAÇÃO Nº 001 DO CONTRATO Nº 098/2024 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 28/07/2025 **VALOR:** R\$ 131.563,74 **CONTRATADA:** SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com profissionais capacitados para ministrar aulas nas oficinas de artesanato e atividades físicas para atender as unidades do Centro de Referência de Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Cajati - SP, conforme Termo de Referência em anexo. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses **VIGÊNCIA:** 07/08/2025 a 07/08/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 032/2024 **PROCESSO:** 424/2024 1DOC.

ADITAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 007/2025 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 30/07/2025 **CONTRATADA:** PORTO DE REGISTRO TRANSPORTES LTDA **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de vale transporte municipal para os servidores públicos da prefeitura Municipal de Cajati – SP. **VALOR:** R\$ 15.295,00 (quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais), totalizando o percentual aproximado de 2,66% do valor original do contrato, o aditamento se faz necessário em virtude de reajuste concedido através da Portaria ARTESP nº 75, de 25 de junho de 2025. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 002/2025 **PROCESSO:** 035/2025 1DOC.

ADITAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 006/2025 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 30/07/2025 **CONTRATADA:** VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de vale transporte municipal para os servidores públicos da prefeitura Municipal de Cajati – SP, conforme Lei Municipal nº 964/2009. **VALOR:** R\$ 21.311,05 totalizando o percentual aproximado de 4,1% do valor original do contrato, em virtude de reajuste concedido através da Portaria ARTESP nº 75, de 25 de junho de 2025. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 001/2025 **PROCESSO:** 035/2025 1DOC.

ADITAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 105/2021 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 31/07/2025 **CONTRATADA:** ALFA EXCELÊNCIA DIAGNÓSTICA LTDA - ME **OBJETO:** contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, coleta e acondicionamento dos materiais biológicos visando suprir as necessidades da rede municipal de saúde do município de Cajati - SP, em conformidade com os critérios dispostos neste edital, conforme Termo de Referência do edital. **VALOR:** R\$ 215.895,75, corresponde a aproximadamente 13,49% do valor contratual originário, a unidade requisitante informou que

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 4 de 6



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 52 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

o aditamento se faz necessário tendo em vista que houve aumento na demanda dos serviços de saúde do Município. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 101/2021 **PROCESSO:** 69393/2021.

TERMO ADITIVO N° 001 EM VIRTUDE DE READEQUAÇÃO DE PLANILHA DO CONTRATO N° 007/2024. CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 02/07/2025. **CONTRATADA:** ADELAR DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de novas instalações na Rua Roma, s/nº - Bairro Vila Antunes – Cajati/SP para abrigar o Conselho Tutelar, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 028/2023, em virtude da necessidade de adequação na planilha de serviços, sem alteração de valor, conforme planilha elaborada pela Secretaria de obras e Mobilidade Urbana que segue como parte integrante deste aditivo (Despacho 107- 962/2023) **MODALIDADE:** Concorrência nº 028/2023 **PROCESSO:** 962/2023 1DOC.

TERMO ADITIVO N° 001 EM VIRTUDE DE INCLUSÃO DE DADOS BANCÁRIOS NO CONTRATO N° 096/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 10/07/2025 **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP **OBJETO:** Contratação de Instituição Bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati – SP, sem ônus para contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência em anexo. **MODALIDADE:** Pregão, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 39/2025 **PROCESSO:** 446/2025 1DOC.

TERMO ADITIVO N° 001 EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO CONTRATO N° 152/2024 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 22/07/2025 **CONTRATADA:** MEDEIROS GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Teodoro Ferreira Machado, centro, neste Município de Cajati, Estado de São Paulo, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Saúde e da Divisão de Saúde Ocupacional do Servidor (SESMT). **DO ADITAMENTO:** Convencionam as PARTES que a Razão Social, endereço da CONTRATADA passará a vigorar com a seguinte redação: "MEDEIROS GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, situada na Rua Major França, nº 56, Centro – Eldorado/SP (11960-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 57.448.463/0001-38" **MODALIDADE:** Dispensa Licitação nº 017/2023 **PROCESSO:** 613/2023 1DOC.

TERMO ADITIVO N° 001 EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N° 093/2023 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 28/07/2025 **CONTRATADA:** INTEGRATE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP, conforme Termo de Referência em anexo. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 40/2025 **PROCESSO:** 457/2025 1DOC.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRORROGAÇÃO N° 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2024-1 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 02/07/2025 **CONTRATADA:** MADECENTER MADEIRAS LTDA - EPP **OBJETO:** aquisição de areia, brita e rachão para uso em serviços realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 14/08/2025 a 14/08/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 038/2024 **PROCESSO:** 447/2024 1Doc.

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 5 de 6



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 53 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PRORROGAÇÃO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024-2

CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 02/07/2025 **CONTRATADA:** JOSÉ EDUARDO PADOVAM DE MACEDO LTDA - EPP **OBJETO:** aquisição de areia, brita e rachão para uso em serviços realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 14/08/2025 a 14/08/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 038/2024 **PROCESSO:** 447/2024 1Doc.

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 6 de 6



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 52- 457/2025

De: Camila C. - SEAJ

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 06/08/2025 às 14:44:51

Prezados,

Encaminho o termo aditivo e as publicações.

att.

—
Camila Karine de Moraes Redhed Camargo
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos

Anexos:

aditivo_001_do_contrato_093_25_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

D_O_E CONTRATO DO MES_07_2025_PUBLICAR_EM_AGOSTO_diario_oficial.pdf

INTEGRAGE_SOLUCOES_DE_INFORMATICA_CONTROLE_PATRIMONIAL_E_AVALIACAOES_LTDA_ME_TERMO_ADITIVO_001_D

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 93/2025

Última atualização 05/08/2025[Portal Nacional de Contratações Pùblicas](#)[Entrar](#)**Unidade executora:** 17.2025 - SECRET. MUNIC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 457/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 06/07/2025 **Data de assinatura:** 07/07/2025 **Vigência:** de 07/07/2025 a 06/07/2026**Id contrato PNCP:** 64037815000128-2-002889/2025 **Fonte:** JL Alves Gestão**Id contratação PNCP:** [64037815000128-1-000174/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

VALOR CONTRATADO

R\$ 47.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.886.951/0001-99 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data
edcb6ec0b34047b0846c43a0a547c79d0932025.pdf	10/07/2025
bd4c8089622c461db0e59bc948ef2765ADIT 001 CON 0932025.pdf	05/08/2025

Exibir: | 1-2 de 2 itens Página: |

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 48 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025

Prefeitura Do Município De Cajati

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Extrato de Contratos/aditivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº 093/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 07/07/2025 **VALOR:** R\$ 47.000,00
CONTRATADA: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA – ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Pregão, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 40/2025 **PROCESSO:** 457/2025 1DOC **PROponente:** 13.

Nº 094/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 07/07/2025 **VALOR:** R\$ 168.750,00
CONTRATADA: FABRICA DE LATICÍNIO KINAGURT LTDA - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, Contratação de empresa para locação de 2 (dois) veículos baú isotérmico com refrigeração, com capacidade mínima de 1.500 litros, para o recolhimento e a distribuição de leite no âmbito do Programa Viva Leite, em diversos bairros das zonas urbana e rural do Município de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Pregão, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 52/2025 **PROCESSO:** 547/2025 1DOC **PROponente:** 01.

Nº 095/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 07/07/2025 **VALOR:** R\$ 229.225,52
CONTRATADA: BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA - EPP **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de materiais e implantação de sinalização viária, em atendimento às necessidades específicas do Município de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 16/2025 **PROCESSO:** 444/2025 1DOC **PROponente:** 08.

Nº 096/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 07/07/2025 **VALOR:** R\$ 1.601.000,00
CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP **OBJETO:** Contratação de Instituição Bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati - SP, sem ônus para contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência em anexo. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado **MODALIDADE:** Pregão, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 39/2025 **PROCESSO:** 446/2025 1DOC **PROponente:** 02.

Nº 097/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 14/07/2025 **VALOR:** R\$ 28.035,00
CONTRATADA: PORTO DE REGISTRO TRANSPORTES LTDA **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de vales transportes para diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 581/2025 1DOC **PROponente:** 01.

Nº 098/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 14/07/2025 **VALOR:** R\$ 25.079,00
CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de vales transportes para diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 581/2025 1DOC **PROponente:** 01.

Nº 099/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 14/07/2025 **VALOR:** R\$ 10.984,50
CONTRATADA: VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de vales transportes para diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 581/2025 1DOC **PROponente:** 01.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 49 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Nº 100/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 14/07/2025 **VALOR:** R\$ 79.710,50
CONTRATADA: VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIS LTDA **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de vales transportes para diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 581/2025 1DOC **PROPONENTE:** 01.

Nº 101/2025 vinculado ao TERMO DE PERMISSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA CONTRATANTE: P.M.C **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP **OBJETO:** Credenciamento de Instituição financeira e/ou empresa interessada em instalação de relógio eletrônico informativo (contendo hora, temperatura e logomarca da contratada), no canteiro central da Avenida Luiz de Lima, em frente à Praça Municipal Vereador Antônio Ribeiro da Cunha - Centro - Cajati - SP, conforme condições do Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado **MODALIDADE:** Chamada Pública para credenciamento por meio de Sistema Eletrônico Nº 004/2025 **PROCESSO:** 579/2025 1DOC **PROPONENTE:** 01.

Nº 102/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 22/07/2025 **VALOR:** R\$ 60.000,00
CONTRATADA: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento, implantação e integração de sistemas de informações GEOGRÁFICAS (SIG) WEB E MOBILE, NA MODALIDADE SAAS, incluindo a hospedagem de dados em DATACENTER profissionalizado, suporte técnico e manutenções continuadas, voltadas à GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Pregão, por meio de sistema ELETRÔNICO, sob nº 042/2025 **PROCESSO:** 459/2025 1DOC **PROPONENTE:** 02.

Nº 103/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 24/07/2025 **VALOR:** R\$ 27.900,00
CONTRATADA: 46.755.358 SANDRA GOMES DUARTE - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação do grupo "Kylouva" no evento dia dos evangélicos, a ser realizado no dia 23 de agosto de 2025, em local a definir, no município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **VIGÊNCIA:** 34 (trinta e quatro) dias. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação, sob nº 29/2025 **PROCESSO:** 690/2025 1DOC **PROPONENTE:** 01.

Nº 104/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 24/07/2025 **VALOR:** R\$ 90.000,00
CONTRATADA: LL VILAS EVENTOS LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação do pastor e cantor "Samuel Mariano", no evento Atalaia de Cristo 2025, a ser realizado no dia 06/09/2025, no Centro de Eventos "Talvani Bernardo", no município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **VIGÊNCIA:** 49 (quarenta e nove) dias **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação, sob nº 30/2025 **PROCESSO:** 694/2025 1DOC **PROPONENTE:** 01.

Nº 105/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 24/07/2025 **VALOR:** R\$ 27.000,00
CONTRATADA: SÉRGIO BORGES PEREIRA ELETROS E REFRIGERAÇÃO - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em 04 (quatro) câmaras de conservação de imunobiológicos da fabricante Biotecno, pertencentes a Secretaria de Saúde de Cajati-SP. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação, sob nº 31/2025 **PROCESSO:** 693/2025 1DOC **PROPONENTE:** 01.

Nº 106/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 29/07/2025 **VALOR:** R\$ 1.033.700,00
CONTRATADA: J.S.O. CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para revitalização da Praça da Bíblia e Praça Antônio Ribeiro da Cunha do Município de Cajati/SP, com fornecimento de material e mão-de-obra. **VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 2 de 6



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 50 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

quarenta) dias **MODALIDADE:** Concorrência, por meio de sistema ELETRÔNICO, sob nº 18/2025 **PROCESSO:** 554/2025 1DOC **PROPOSTA:** 13.

Nº 107/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 29/07/2025 **VALOR:** R\$ 10.900,00 **CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SÃO PAULO **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos para a realização de cursos de aprendizagem sendo os cursos e consultorias de Elaboração de Projetos para Captação de Recursos para municípios. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso III, letra "f" do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 695/2025 1DOC **PROPOSTA:** 01.

Nº 108/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 29/07/2025 **VALOR:** R\$ 24.480,00 **CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SÃO PAULO **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Execução de ações de capacitação, consultoria e fomento ao desenvolvimento do Turismo local, com ênfase no turismo rural, cultural, ecológico e de base comunitária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso III, letra "f" do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 028/2025. **PROCESSO:** 692/2025 1DOC **PROPOSTA:** 01.

PRORROGAÇÃO Nº 003 DO CONTRATO Nº 131/2022 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 10/07/2025 **VALOR:** R\$ 248.913,00 **CONTRATADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de publicação de atos oficiais da Prefeitura do Município de Cajati-SP, no Diário oficial do Estado de São Paulo **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 11/07/2025 a 11/07/2026 **MODALIDADE:** Dispensa Licitação nº 013/2022 **PROCESSO:** 72914/2022.

PRORROGAÇÃO Nº 003 DO CONTRATO Nº 139/2022 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 07/07/2025 **VALOR:** R\$ 75.262,12 **CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS **OBJETO:** cobertura de seguro total, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no Termo de Referência. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 08/07/2025 a 08/07/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 061/2022 **PROCESSO:** 72844/2022.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO N° 003 DO CONTRATO N° 017/2024 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 11/07/2025 **CONTRATADA:** ADELAR DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no acesso da Rua Nápolis, s/nº - Bairro Vila Antunes - Cajati/SP, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 031/2023. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 30 (trinta) dias. **VIGÊNCIA:** 15/07/2025 a 13/08/2025 **MODALIDADE:** Concorrência nº 031/2023 **PROCESSO:** 986/2023 1DOC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO N° 001 DO CONTRATO N° 058/2020 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 14/07/2025 **CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A **OBJETO:** contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati/SP, sem ônus para a CONTRATANTE e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital e do Presente Contrato **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 01 (um) mês. **VIGÊNCIA:** 14/07/2025 a 14/08/2025 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 046/2020 **PROCESSO:** 63232/2020.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 51 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PRORROGAÇÃO N° 008 DO CONTRATO N° 072/2022 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 17/07/2025 **VALOR:** R\$ 26.801,19 **CONTRATADA:** INSTITUTO SANTA DULCE

OBJETO: fornecimento de serviço especializado em 2 (dois) lotes de serviços, com duração de 12 (doze) meses, sendo: LOTE 02- Profissionais para a prestação de serviços dos Projetos Terapêuticos no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Profissionais, conforme Termo de Referência do edital. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 01 (um) mês. **VIGÊNCIA:** 21/07/2025 a 21/08/2025 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 104/2021 **PROCESSO:** 69424/2021.

PRORROGAÇÃO N° 001 DO CONTRATO N° 040/2024 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 21/07/2025 **VALOR:** R\$ 359.341,70 **CONTRATADA:** SW SPORTS COMÉRCIO

E SERVIÇOS LTDA - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de informática aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I nas seguintes unidades escolares: E.M.E.I.F Anna Maria Chaves. EM. Capitão Braz. Creche Escola Jardim São Jose, E. M. Prof. Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara. EM. Prof. Francisco Jose de Lima Junior, E.M. Prof. Mário Tadeu de Souza. E.M.E.B Víctorio Zanon, E.M.E.I Reino Encantado. E.M.E.I Gente Inocento, e E.M. Prof. Shirlei Bueno de Paula, durante os 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal de Educação (C.M.E.), conforme Termo de Referência em anexo. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses **VIGÊNCIA:** 02/08/2025 a 02/08/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 005/2024 **PROCESSO:** 153/2024 1DOC.

PRORROGAÇÃO N° 001 DO CONTRATO N° 098/2024 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 28/07/2025 **VALOR:** R\$ 131.563,74 **CONTRATADA:** SW SPORTS COMÉRCIO

E SERVIÇOS LTDA - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com profissionais capacitados para ministrar aulas nas oficinas de artesanato e atividades físicas para atender as unidades do Centro de Referência de Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Cajati - SP, conforme Termo de Referência em anexo. **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses **VIGÊNCIA:** 07/08/2025 a 07/08/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 032/2024 **PROCESSO:** 424/2024 1DOC.

ADITAMENTO N° 001 DO CONTRATO N° 007/2025 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 30/07/2025 **CONTRATADA:** PORTO DE REGISTRO TRANSPORTES LTDA

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de vale transporte municipal para os servidores públicos da prefeitura Municipal de Cajati – SP. **VALOR:** R\$ 15.295,00 (quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais), totalizando o percentual aproximado de 2,66% do valor original do contrato, o aditamento se faz necessário em virtude de reajuste concedido através da Portaria ARTESP nº 75, de 25 de junho de 2025. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 002/2025 **PROCESSO:** 035/2025 1DOC.

ADITAMENTO N° 001 DO CONTRATO N° 006/2025 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 30/07/2025 **CONTRATADA:** VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de vale transporte municipal para os servidores públicos da prefeitura Municipal de Cajati – SP, conforme Lei Municipal nº 964/2009. **VALOR:** R\$ 21.311,05 totalizando o percentual aproximado de 4,1% do valor original do contrato, em virtude de reajuste concedido através da Portaria ARTESP nº 75, de 25 de junho de 2025. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/221, sob nº 001/2025 **PROCESSO:** 035/2025 1DOC.

ADITAMENTO N° 002 DO CONTRATO N° 105/2021 CONTRATANTE: P.M.C

ASSINATURA: 31/07/2025 **CONTRATADA:** ALFA EXCELÊNCIA DIAGNÓSTICA LTDA – ME

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, coleta e acondicionamento dos materiais biológicos visando suprir as necessidades da rede municipal de saúde do município de Cajati - SP, em conformidade com os critérios dispostos neste edital, conforme Termo de Referência do edital. **VALOR:** R\$ 215.895,75, corresponde a aproximadamente 13,49% do valor contratual originário, a unidade requisitante informou que

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 4 de 6



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 52 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

o aditamento se faz necessário tendo em vista que houve aumento na demanda dos serviços de saúde do Município. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 101/2021 **PROCESSO:** 69393/2021.

TERMO ADITIVO N° 001 EM VIRTUDE DE READEQUAÇÃO DE PLANILHA DO CONTRATO N° 007/2024. CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 02/07/2025. **CONTRATADA:** ADELAR DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de novas instalações na Rua Roma, s/nº - Bairro Vila Antunes – Cajati/SP para abrigar o Conselho Tutelar, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 028/2023, em virtude da necessidade de adequação na planilha de serviços, sem alteração de valor, conforme planilha elaborada pela Secretaria de obras e Mobilidade Urbana que segue como parte integrante deste aditivo (Despacho 107- 962/2023) **MODALIDADE:** Concorrência nº 028/2023 **PROCESSO:** 962/2023 1DOC.

TERMO ADITIVO N° 001 EM VIRTUDE DE INCLUSÃO DE DADOS BANCÁRIOS NO CONTRATO N° 096/2025 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 10/07/2025 **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPLANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP **OBJETO:** Contratação de Instituição Bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati – SP, sem ônus para contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência em anexo. **MODALIDADE:** Pregão, por meio de Sistema Eletrônico, sob nº 39/2025 **PROCESSO:** 446/2025 1DOC.

TERMO ADITIVO N° 001 EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO CONTRATO N° 152/2024 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 22/07/2025 **CONTRATADA:** MEDEIROS GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Teodoro Ferreira Machado, centro, neste Município de Cajati, Estado de São Paulo, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Saúde e da Divisão de Saúde Ocupacional do Servidor (SESMT). **DO ADITAMENTO:** Convencionam as PARTES que a Razão Social, endereço da CONTRATADA passará a vigorar com a seguinte redação: "MEDEIROS GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, situada na Rua Major França, nº 56, Centro – Eldorado/SP (11960-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 57.448.463/0001-38" **MODALIDADE:** Dispensa Licitação nº 017/2023 **PROCESSO:** 613/2023 1DOC.

TERMO ADITIVO N° 001 EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N° 093/2023 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 28/07/2025 **CONTRATADA:** INTEGRATE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP, conforme Termo de Referência em anexo. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 40/2025 **PROCESSO:** 457/2025 1DOC.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRORROGAÇÃO N° 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2024-1 CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 02/07/2025 **CONTRATADA:** MADECENTER MADEIRAS LTDA - EPP **OBJETO:** aquisição de areia, brita e rachão para uso em serviços realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 14/08/2025 a 14/08/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 038/2024 **PROCESSO:** 447/2024 1Doc.

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 5 de 6



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2528
Ano 2025
Página 53 de 58

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PRORROGAÇÃO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024-2

CONTRATANTE: P.M.C **ASSINATURA:** 02/07/2025 **CONTRATADA:** JOSÉ EDUARDO PADOVAM DE MACEDO LTDA - EPP **OBJETO:** aquisição de areia, brita e rachão para uso em serviços realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). **PRAZO DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 14/08/2025 a 14/08/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 038/2024 **PROCESSO:** 447/2024 1Doc.

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati, SP
E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8667

Página 6 de 6



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
E-Doc Proc. Administrativo 457/2025 | Anexo: D_O_E CONTRATO DO MES_07_2025 PUBLICAR_EM AGOSTO_diario_oficial.pdf (6/6) 950/1052
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE

PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 093/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 28 de julho de 2025.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13
Assinatura: _____

Pelo contratada:

Nome: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL
Cargo: Representante Legal
CPF: 196.823.498-50
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13
Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GABRIEL ORBERLI FRANÇA

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPF: 151.414.638-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: PHILIPPE GUTIERRES CECILIA

Cargo: Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

CPF: 409.004.938-52

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 093/2025

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo que entre si fazem, de um lado **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45, Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME**, situada na Rua Américo Brasiliense, nº 1490 - Sala 74 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul) - São Paulo - SP (04715-002), inscrita no C.N.P.J sob nº 12.886.951/0001-99, aqui representada pelo Sr. **GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 40.404.315-14, e inscrito no CPF nº 196.823.498-50, residente e domiciliado à Rua das Flechas, nº 501 - Apartamento 14 - Bairro Vila Santa Catarina - São Paulo - SP (04364-030), nascido em 23/10/1975, representante legal da empresa, de ora em diante designada '**CONTRATADA**', que tem como justo e contratado entre si as Cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sétima do Contrato nº 093/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 40/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 457/2025 1DOC, firmado pelas partes em 07 de julho de 2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP, conforme Termo de Referência em anexo.

Cláusula Segunda - DO ADITAMENTO

Convencionam as PARTES que a **Cláusula Sétima - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO** do contrato 093/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice do IPC/FIPE, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, após o período de 1 (um) ano.

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, do presente Contrato, é possível o reajuste de preços, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições contratadas, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores contratados serão convocados pela Prefeitura do Município de Cajati para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 093/2025

Eventual solicitação de reequilíbrio não vincula a execução do pedido, vez que a inadimplência do CONTRATADO ensejará as cominações estabelecidas na legislação pertinente, e ainda, poderá ensejar as medidas judiciais cabíveis.

Cláusula Terceira – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 093/2025.

Cláusula Quarta – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo, na Imprensa Oficial será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, por conta da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno com o avençado, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Cajati (SP), 28 de julho de 2025.

Gustavo Lagranha do Amaral
INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA,
CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA -
ME

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França
RG nº 45.944.140-1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23B9-07BA-8EAB-5E72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PHILIPPE GUTIERRES CECILIA (CPF 409.XXX.XXX-52) em 28/07/2025 11:02:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 29/07/2025 15:40:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 04/08/2025 11:18:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 04/08/2025 11:22:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL (CPF 196.XXX.XXX-50) em 05/08/2025 08:34:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/23B9-07BA-8EAB-5E72>



Prefeitura
CAJATI

Proc. Administrativo 53- 457/2025

1Doc

De: Philippe C. - SEADM-DESUP-DILABP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Francielli M.

Data: 03/10/2025 às 09:37:46

Setores envolvidos:

GAB, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP, SEFIT-DEFIN, SEAJ-PGM-PROC3

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

Prezada,

Bom dia!

Encaminhamos a 1° medição, bem como Nota Fiscal nº 947, referente ao contrato nº 93/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati – SP.

1. A primeira etapa corresponde à realização de inventário físico, incluindo o registro fotográfico de todos os bens móveis pertencentes a Prefeitura de Cajati, distribuídos em 65 prédios públicos, conforme anexo I do Termo de Referência, o que representa 1/3 do valor do contrato;
2. Até o momento, e considerando o desabastecimento de plaquetas patrimoniais, que ocasionou atraso na execução da primeira etapa, a contratada executou o levantamento em 52 prédios, o que corresponde a 80% da primeira etapa;
3. Considerando todo o disposto e atendendo à solicitação da contratada, solicitamos o pagamento proporcional à parte efetivamente executada nesta primeira etapa. Assim, o valor a ser pago, corresponde a R\$12.502,00 (doze mil, quinhentos e dois reais), 26,6% do valor global do contrato.

As CNDs e demais documentos, encontram-se no [Proc. Administrativo 660/2025 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 093-2025](#)

Atenciosamente;

—
Philippe Gutierrez Cecilia
Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

Anexos:

NF947.pdf

Oficio_n_0001_2025_.pdf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
00000947
Data e Hora de Emissão
02/10/2025 16:44:48
Código de Verificação
ZL65~JZDU



CPF/CNPJ: 12.886.951/0001-99
Nome/Razão Social: INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA
Endereço: R AMÉRICO BRASILIENSE 1490, SALA 74 - CHACARA SANTO ANTONIO - CEP: 04715-002
Município: São Paulo
UF: SP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
CPF/CNPJ: 64.037.815/0001-28
Endereço: R PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL 10 - CENTRO - CEP: 11950-000
Município: Cajati
UF: SP E-mail: compras@cajati.sp.gov.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de inventário dos bens patrimoniais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI.
Faturamento referente à parcela 01.

Referências:

- Contrato nº 093/2025
- Empenho nº 4728/2025
- Processo nº 457/2025
- Pregão Eletrônico nº 40/2025
- Valor dos serviços (26,6%): R\$ 12.502,00
- Valor total da contratação: R\$ 47.000,00

Dados Bancários:

- Banco do Brasil
- Agência: 1744-2
- Conta Corrente: 35.700-6
- INTEGRAGE SOL. INF. CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME
- CNPJ: 12.886.951/0001-99

Outras Informações:

- Empresa optante pelo Simples Nacional.
- ISS devido para o Município de São Paulo, conforme a LCF 116/2003.
- Valor aproximado dos tributos: R\$ 1.599,01, conforme Lei 12.741/2012.
- Esse procedimento é referente Lei 12741/2012 - Tabela IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) - Versão 16.1.B.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 12.502,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02119 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) *	Aliquota (%) *	Valor do ISS (R\$) *	Crédito (R\$) 0,00
Município da Prestação do Serviço -	Número Inscrição da Obra -		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



São Paulo, 02 de outubro de 2025

OFÍCIO N° 0001/2025

À

**Prefeitura Municipal de Cajati
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Departamento de Suprimentos**

A/C: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Levantamento Patrimonial

Assunto: Solicitação de pagamento parcial – Inventário Patrimonial

Prezados,

Em conformidade com o contrato firmado para execução do inventário patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati, vimos, por meio deste, informar o avanço dos trabalhos realizados até a presente data.

Conforme relatório de acompanhamento, foram inventariados 52 (cinquenta e dois) locais, abrangendo um total de 13.139 (treze mil, cento e trinta e nove) bens patrimoniais.

Diante do exposto, solicitamos a liberação do pagamento parcial referente aos 52 locais inventariados, conforme previsto contratualmente.

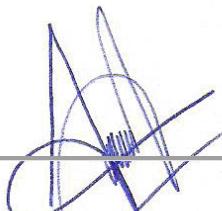


📞 +55(11) 5081.5001 | integradeconsulting.com.br



Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



**INTEGRade SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL
E AVALIAÇÕES LTDA ME**
CNPJ 12.886.951/0001-99
Gustavo Lagranha do Amaral
Diretor



 +55(11) 5081.5001 |  integradeconsulting.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F3F-618D-5F06-8FFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 03/10/2025 10:26:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5F3F-618D-5F06-8FFE>



Prefeitura

CAJATI

Proc. Administrativo 660/2025

1Doc

De: Camila C. - SEAJ-DAA

Para: SEADM - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Data: 10/07/2025 às 14:48:18

Setores (CC):

SEADM, SEADM-DESUP-DILABP, SEADM-DAGEP-DSOS

Setores envolvidos:

SEADM, SEAJ-DAA, SEADM-DESUP-DILABP, SEADM-DAGEP-DSOS

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 093-2025

Prezados,

Conforme determinação do Sr. Prefeito através do Decreto nº 1506/19, art. 5º, foi instaurado o processo administrativo de fiscalização.

Estou enviado cópia do Contrato juntamente com cópia da Portaria, devidamente assinados, para fazerem parte desse processo.

Cabe a Secretaria solicitar que a empresa apresente a documentação prevista no contrato, antes da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

Se no contrato estiver solicitando o seguro garantia, A contratada terá até 01 (mês) impreterivelmente, da data de homologação da licitação para prestar garantia quando optar por seguro-garantia (§3º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14133/2021, e de 05 (cinco) dias úteis para as demais modalidades previstas nos artigos 96 a 102, da Lei Federal nº 14.133/2021; O valor da garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (conforme previsão no Artigo 98 da Lei Federal nº 14133/2021).

Diante do exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização, encaminho-lhe este expediente.

Atenciosamente,

—
Camila Karine de Moraes Redhed Camargo
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos

Anexos:

INTEGRAGE_SOLUCOES_DE_INFORMATICA_CONTROLE_PATRIMONIAL_E_AVALIACAOES_LTDA_ME_CONTF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C119-9655-609C-B624

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA KARINE DE MORAIS REDHED CAMARGO (CPF 439.XXX.XXX-52) em 10/07/2025 14:48:32
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/C119-9655-609C-B624>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45, Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME**, situada na Rua Américo Brasiliense, nº 1490 - Sala 74 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul) - São Paulo - SP (04715-002), inscrita no C.N.P.J sob nº 12.886.951/0001-99, aqui representada pelo Sr. **GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 40.404.315-14, CPF nº 196.823.498-50, residente e domiciliado à Rua das Flechas, nº 501 - Apartamento 14 - Bairro Vila Santa Catarina - São Paulo - SP (04364-030), nascido em 23/10/1975, representante legal da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 40/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 457/2025 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023, 1963/2023 e 1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP, conforme Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS: levantamento físico de todos os bens móveis pertencentes a prefeitura de Cajati, registro fotográfico, reavaliação e classificação contábil, bem como a integração dos dados com o sistema de controle patrimonial utilizado pela Prefeitura.	1	Serviço	R\$ 47.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 47.00,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O edital da licitação;
3. A proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados, como catálogos apresentados.

Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Os serviços não deverão ser realizados parcialmente, só na totalidade indicada no Termo de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

Referência do edital.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante da Prefeitura do Município de Cajati; podendo ser prorrogado, conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14133/2021, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, devidamente justificada pela empresa e ratificada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação

Conforme disposto no item 3.4 do edital, não é permitida a subcontratação do objeto deste Pregão Eletrônico.

Cláusula Quinta – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, sendo observado os valores unitários e quantidades previstas na cláusula 1º do instrumento contratual.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os produtos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, produtos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

Deverá ser observada pelas licitantes a retenção do Imposto de Renda conforme Decreto Municipal nº 1991/2023 e a IN RFB nº 1.234/2014.

Cláusula Sexta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias, após o recebimento definitivo de cada etapa, por meio de nota fiscal a ser emitida pela contratada.

Cláusula Sétima – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Não haverá reajustamento do instrumento contratual, por se tratar de fornecimentos de produtos de pronta entrega.

Comprovada, possível redução dos preços praticados no mercado, sem que tenha realizada a entrega dos produtos, nas mesmas condições contratadas, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores contratados serão convocados pela Prefeitura do Município de Cajati para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.

Eventual solicitação de reequilíbrio não vincula a execução do pedido, vez que a inadimplência do CONTRATADO ensejará as cominações estabelecidas na legislação pertinente, e ainda, poderá ensejar as medidas judiciais cabíveis.

Cláusula Oitava – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elementos Econômicos 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Órgãos: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Unidades: Departamento de Suprimentos.

Código: 04.122.0004.2126 – Levantamento de Bens Patrimoniais.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fichas de Despesa: 217.

Cláusula Nona – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

Executar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega do objeto contratual.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Efetuar a execução dos serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

Refazer, às suas expensas, produtos se estiverem em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços efetuados pela CONTRATADA, do valor correspondente ao produto entregue, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequadas ou irregulares, serviços executados pela CONTRATADA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de situação prevista no item anterior, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço realizado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Cláusula Décima Segunda – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor, o qual deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de realização dos serviços.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do fornecimento prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da verificação dos mesmos.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando corretamente os fornecimentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O Gestor do presente contrato será o servidor GABRIEL ORBELI FRANÇA, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo que a fiscalização do presente contrato será exercida por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

PHILIPPE GUTIERRES CECILIA, Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais, conforme Portaria 1297/2025 de 07/07/2025.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para o presente instrumento contratual.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/1992 a licitante/contratada que com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato; ou der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) der causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação.
- k) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - l.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - l.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) multa, conforme definido nos itens 20.4, 20.5 e 20.6 do edital;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 do edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” “l”, “m” e “n” do item 20.1 do edital, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), enquanto



**CONTRATO Nº 093/2025**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.4.2. Para as infrações previstas no item 20.1, letras "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações no item 20.1, letras "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1 letra "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura do Município de Cajati - SP, deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Prefeitura do Município de Cajati - SP, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública Municipal.

15.20. Considera-se ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.20.1. A relação familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

15.20.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Federal 14.133/021, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde vínculo de parentesco (colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil) com servidor público municipal.

15.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.22. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14133/2021 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

15.23 Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.23.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.23.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.25. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

15.26. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não resarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

15.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Sexta - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Sétima - RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

Cláusula Décima Oitava - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Vigésima - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

Cláusula Vigésima Primeira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 093/2025

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 07 de julho de 2025.

Gustavo Lagranha do Amaral
INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA,
CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES
LTD A - ME

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França
RG nº 45.944.140-1

Assinado por 5 pessoas: PHILIPPE GUTIERRES CECILIA, LUIZ HENRIQUE KOGA, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.idoc.com.br/verificacao/29ED-E931-B15B-55E2> e informe o código 29ED-E931-B15B-55E2





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE
PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME
CONTRATO Nº 093/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 07 de julho de 2025.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL
Cargo: Representante Legal
CPF: 196.823.498-50
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA
Cargo: Prefeito
CPF: 087.424.528-13
Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GABRIEL ORBERLI FRANÇA

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPF: 151.414.638-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: PHILIPPE GUTIERRES CECILIA

Cargo: Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

CPF: 409.004.938-52

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29ED-E931-B15B-55E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PHILIPPE GUTIERRES CECILIA (CPF 409.XXX.XXX-52) em 07/07/2025 15:23:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 07/07/2025 16:14:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 07/07/2025 17:00:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 08/07/2025 09:54:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA CONTROLE PATRIM (CNPJ 12.886.951/0001-99) VIA PORTADOR GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL (CPF 196.XXX.XXX-50) em 10/07/2025 12:03:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/29ED-E931-B15B-55E2>

Proc. Administrativo 1- 660/2025

De: Philippe C. - SEADM-DESUP-DILABP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/07/2025 às 13:03:51

Segue documentação apresentada pela empresa, conforme solicitado por este fiscal, para início da execução do serviço.

At.te;

—

Philippe Gutierrez Cecilia
Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

Anexos:

DECLARACAO_DE_APARELHAMENTO_E_DISPONIBILIDADE_DE_EQUIPE_TECNICA.pdf
PROFISSIONAIS.zip

**DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPE
TÉCNICA****Prefeitura Municipal de Cajati/SP****Ref.: Contrato nº 093/2025**

A empresa INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME, com sede à Rua Américo Brasiliense, nº 1490, conjuntos 72/74, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP – CEP 04715-002, inscrita no CNPJ sob nº 12.886.951/0001-99, telefone (11) 5081-5001, e-mail comercial@integrade.com.br, pelo seu representante legal GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL, CPF nº 196.823.498-50, RG nº 40.404.315-14/SSP/RS. declarar, para os devidos fins, que:

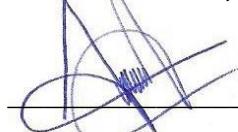
Possui estrutura técnica, equipamentos e sistemas adequados e disponíveis para a plena execução dos serviços contratados no âmbito do Contrato nº 093/2025;

Dispõe de equipe técnica qualificada e suficiente, devidamente vinculada à empresa, com experiência comprovada nas atividades objeto da contratação;

Os profissionais indicados estão habilitados e tecnicamente capacitados, conforme os requisitos estabelecidos no edital e Termo de Referência, estando integralmente à disposição para o início imediato dos trabalhos, conforme cronograma acordado com a fiscalização.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente para que produza os efeitos legais.

São Paulo - SP, 14 de julho de 2025.



**INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E
AVALIAÇÕES LTDA ME**

ADMINISTRADOR: GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL

CPF Nº 196.823.498-50



+55 (11) 5081-5001

|  integradeconsulting.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 2- 660/2025

980/1052

Proc. Administrativo 2- 660/2025

De: Philippe C. - SEADM-DESUP-DILABP

Para: SEAJ-DAA - Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos

Data: 06/08/2025 às 13:24:25

Boa tarde,

Segue restante dos contratos de prestação de serviços.

At.te;

—
Philippe Gutierrez Cecilia
Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

Anexos:

Contrato_Daniele_Alves_X_Integrategrade_docx_Clicksign.pdf

Contrato_Janaina_Alves_X_Integrategrade_docx_Clicksign.pdf

Contrato_Jessyca_Nayara_X_Integrategrade_docx_Clicksign.pdf

Contrato_Stephane_Nayane_X_Integrategrade_Clicksign.pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

nº 002/2024 - PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Por este instrumento particular onde figura de um lado **INTEGRade SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.951/0001-99, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1490, conjuntos 72/74, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP 04715-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **DANIELE ALVES DE SOUSA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 408.157.848-64 e RG nº 46.157.958-3, residente na Rua João Cipriano Marques, 83, Bairro Inhunguvira, Cajati SP, CEP 11950-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tratam como justo e avençado as seguintes condições para realização de atividades conjuntas, as quais serão regidas pelas cláusulas e premissas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de apoio a processos operacionais, da empresa **CONTRATANTE**, em especial para a realização de inventário / levantamento físico dos bens materiais de terceiros, indicados pela **CONTRATANTE**. O serviço deverá ser executado presencialmente em local físico informado pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA: Como apoio a processos operacionais de inventário, estarão compreendidas as seguintes atividades a serem desempenhadas pelo **CONTRATADO**:

- Realizar os treinamentos indicados;
- Baixar e testar o aplicativo conforme orientações;
- Apresentar-se ao cliente e reconhecer o local de trabalho;
- Na tela inicial do aplicativo, selecionar o campo de produtividade e inserir informações de centro de custo, código local, responsável, planta de seguro e quantidade de bens esperados, salvando as informações;
- Realizar teste de experiência ao levantar o primeiro item;

- Fixar placa no bem levantado, conforme orientações específicas;
- Coletar quatro fotografias de cada item: uma do bem, uma das placas existentes, uma da etiqueta do fabricante e uma complementar indicando o estado de conservação aparente;
- Preencher os dados do bem, incluindo NAFA, número do bem, condições de uso, centro de custo, código local, responsável e planta de seguro na página principal;
- Na página complementar, incluir a descrição, marca, modelo, dimensão, número de série e capacidade, retornando à tela inicial para salvar as informações;
- Realizar a sincronização dos dados a cada dez itens coletados;
- Ao finalizar o local, escolher o campo para sincronizar informações e finalizar;
- Enviar o arquivo zip com todas as fotos coletadas, antes das 12hs e após o último item coletado.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços acima especificados serão prestados semanalmente, cabendo ao **CONTRATADO** o levantamento VÁLIDO, através do aplicativo IMI (Integrade Management Inventory), ferramenta de inventário e controle patrimonial utilizado pela **CONTRATANTE** para coleta de fotos, cadastro, alimentação e preenchimento no sistema com os dados, informações, características e demais informações pertinentes à identificação e descrição dos ativos.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** terá liberdade para gerir seus horários de atuação, sem a necessidade de estabelecer horários fixos. A organização das horas dedicadas ao cumprimento das demandas em campo será feita de forma a acomodar as necessidades do **CLIENTE** e a dinâmica da operação diária. Essa flexibilidade permite que o **CONTRATADO** atue com autonomia, sempre alinhando sua disponibilidade às expectativas e requisitos do **CLIENTE**, garantindo uma colaboração eficiente e harmoniosa, ficando a critério do **CONTRATADO** a divisão das horas semanais que dedicará ao cumprimento das demandas em campo.

No entanto, é importante ressaltar que, apesar dessa liberdade, o contratado deve observar e respeitar os limites e diretrizes estabelecidos pelo cliente no local onde os serviços serão executados, bem como, fornecer comunicação prévia com a contratante para ajustes de horários que possam impactar a execução do serviço. Essa combinação de autonomia e responsabilidade assegura que o trabalho seja realizado de maneira eficaz, sem comprometer as necessidades e condições do cliente e do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: Conforme disposto nesta cláusula, compete ao **CONTRATADO** a realização do levantamento válido dos itens objeto dos serviços, os quais devem estar em conformidade com todos os padrões de qualidade exigidos e preencher os seguintes requisitos:

- Coletar quatro fotografias de cada item: uma do bem, uma das duas plaquetas, uma da etiqueta do fabricante e uma complementar;
- Preencher os dados do bem, incluindo NAFA, número do bem, condições de uso, centro de custo, código local, responsável e planta de seguro;
- Na página complementar, incluir a descrição, marca, modelo, dimensão, número de série e capacidade, retornando à tela inicial para salvar as informações;
- Realizar a sincronização dos dados a cada dez itens coletado;

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATADO** compromete-se a atender todos os padrões de qualidade e manter contato com o **CONTRATANTE** através dos meios usuais de comunicação rotineiramente utilizados, tais como, aplicativos de mensagens, telefones e e-mails, sempre que a natureza da atividade desempenhada assim exigir;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços especificados na cláusula segunda, mediante o cumprimento da cláusula terceira, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia trabalhado, a título de honorários pelos serviços executados desempenhados, sendo calculados semanalmente e pagamento efetuado em quinzenas.

Parágrafo Primeiro: Será pago via PIX para a conta indicada pelo **CONTRATADO**, sendo comprovado através de comprovante de depósito bancário.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ora contratados, serão prestados de forma independente pelo **CONTRATADO** que declara estar ciente de que nenhum vínculo trabalhista se estabelece por força deste contrato, não havendo obrigação de exclusividade, tampouco de controle de jornada diária;

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** arcará com todos os custos relacionados à instalação e utilização do software/aplicativo próprio da **CONTRATANTE**, indispensável para a prestação do serviço, comprometendo-se a utilizar equipamentos próprios tais como celulares ou leitores, bem como, declara possuir meios próprios de acesso à internet;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer ao celular ou leitor próprio do **CONTRATADO**, utilizados para a prestação do serviço. O **CONTRATADO** reconhece que assume integralmente os riscos inerentes ao uso de seus próprios equipamentos, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por falhas, quebras ou outros eventos que possam afetar os dispositivos de propriedade do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: Qualquer equipamento, material, bem móvel ou pertence individual utilizado pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade ou obrigação de resarcimento, indenização ou reposição, seja em razão da utilização, dano, perda, ou qualquer outra circunstância relacionada a esses itens. O **CONTRATADO** assume total responsabilidade pela guarda, manutenção e segurança de seus pertences durante o período de vigência deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato é por período indeterminado, com início na data de assinatura desse contrato, e tendo fim ao término dos trabalhos de campo, com o correto levantamento dos bens indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: O presente contrato será automaticamente rescindido ao término da execução das atividades previstas, sem necessidade de notificação prévia, a menos que as partes acordem de outra forma por escrito antes do término dos serviços. A rescisão automática não prejudica o direito das partes de pleitearem qualquer valor ou obrigação remanescente, caso aplicável, decorrente da execução deste contrato.

Parágrafo segundo: Após a rescisão, ambas as partes concordam em devolver quaisquer materiais, documentos ou informações pertencentes à outra parte, cessando imediatamente o uso de qualquer propriedade intelectual ou confidencial da outra parte.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA NONA: As despesas relacionadas a transporte serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** relativo ao valor gasto pelo **CONTRATADO** referente ao deslocamento ao cliente e pagas imediatamente, mediante apresentação dos comprovantes. Para os casos em que não exista a possibilidade comprovação, deverão além de previamente acordadas, agendadas para liberação pelo departamento financeiro.

Parágrafo primeiro: As despesas referentes a alimentação serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**, relativo ao valor gasto pela **CONTRATADO** para alimentação, com o limite de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada dia de visita presencial realizada, e pagas mediante apresentação dos comprovantes. O **CONTRATADO** deverá apresentar todos os comprovantes referentes ao período de 15 dias, até o decimo quinto dia de trabalho, para realização de eventuais ajustes.

Parágrafo segundo: Utilização de Veículo Próprio: A **CONTRATANTE** disponibiliza o valor referente à condução, caso o **CONTRATADO** opte por utilizar seu próprio veículo para a realização das atividades propostas neste contrato. Neste caso, a **CONTRATANTE** arcará exclusivamente com o reembolso das despesas referentes ao combustível utilizado, mediante apresentação de comprovantes. Todas as demais despesas relacionadas ao uso do veículo, incluindo, mas não se limitando a manutenção, seguro, e quaisquer outros custos associados, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo terceiro: Despesas que não guardarem relação com a execução do trabalho e não forem expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE** não terão caráter obrigacional quanto ao seu resarcimento.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: Exceto nos casos previstos em lei, **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** deverão tratar como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder, no curso da execução dos serviços oriundos do presente contrato, não devendo divulgar a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das partes envolvidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

: Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADO**:

I – Prestar os serviços contratados nos termos ajustados deste Instrumento, dando plena e total garantia aos mesmos;

II - Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando atingir o resultado mais benéfico à **CONTRATANTE**, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos serviços a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

III – Ser responsável pelos atos praticados, bem como pelos danos que eles venham a causar à **CONTRATANTE**, desde que comprovado falta de desídia e dolo;

IV – Fornecer a Nota Fiscal de Serviços referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA para **CONTRATANTE**;

V – Arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VI – Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VII - Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre quaisquer ocorrências ou anormalidades, que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dele, bem como a forma de como este deve ser entregue;

II - Efetuar o pagamento nas datas e nos termos definidos neste contrato.

III - Efetuar as retenções legais cabíveis;

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer às disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

§ 1º - Compete ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações impostas pela LGPD:

I – Obedecer aos termos da LGPD, tratando os dados da **CONTRATANTE** conforme sua necessidade ou obrigatoriedade;

II – Obriga-se a tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;

III – Garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade;

IV – Arquivar eventuais dados coletados apenas pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, eliminando-os permanentemente ao seu fim, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da LGPD;

V – Determinar a coleta e tratamento de dados pessoais estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos do serviço;

VI - Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

DA HONRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: viole tais direitos. Fica expressamente proibido o uso da imagem de qualquer uma das partes sem sua prévia autorização por escrito.

§ 1º - Fica estabelecido que qualquer brincadeira, comentário ou ação que possa ser interpretada como preconceituosa, discriminatória, difamatória, ou que possa de qualquer forma causar constrangimento ou dano à reputação de qualquer uma das partes, será considerada uma violação deste contrato.

§ 2º - O **CONTRATADO** se compromete a respeitar a diversidade e a dignidade do **CONTRATANTE**, abstendo-se de qualquer comportamento que possa ferir sua honra, dignidade ou reputação.

§ 3º - Qualquer violação destas disposições acarretará em medidas legais cabíveis e poderá resultar na rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei."

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, este deverá pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados até a data de rescisão.

§ 2º Na hipótese de rescisão por parte do **CONTRATADO**, será pago o valor correspondente pelo trabalho realizado até então.

§ 3º Em caso de rescisão do contrato por violação de cláusulas por parte do **CONTRATADO**, restará à **CONTRATANTE** o direito a buscar reparação pelos danos sofridos.

§ 4º Após a rescisão do contrato, ambas as partes concordam em devolver quaisquer materiais, documentos ou informações pertencentes à outra parte, cessando imediatamente o uso de qualquer propriedade intelectual ou confidencial da outra parte.

§ 5º As disposições relacionadas à confidencialidade, propriedade intelectual e outras obrigações que devam sobrevierem à rescisão permanecerão em vigor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A presente contratação não implica em vínculo empregatício, sendo de responsabilidade do **CONTRATADO** todos os encargos sociais decorrentes da atividade do profissional, bem como quaisquer despesas não relacionadas com a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização trabalhista. Limitando-se às obrigações e direitos de natureza contratual.

Parágrafo segundo § 3º Independentemente da justa a causa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, permanecerá o direito de rescindir o contrato e de buscar indenização correspondente.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Paulo, 29 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

INTEGRADE SOL. INF. C P A – LTDA

CNPJ:12.886.951/0001-99

Gustavo Lagranha do Amaral

CPF: 196.823.498-50

CONTRATADO :

Nome: **DANIELE ALVES DE SOUSA**

CPF: 408.157.848-64

TESTEMUNHA 1

Nome: Camila Correia dos Santos

CPF: 127.563.607-16

TESTEMUNHA 2

Nome: Tatiani Maria de Biazzi Pinto

CPF 019.576.209-60

Contrato Daniele Alves X Integrade.docx

Documento número #9445ee19-312a-4e97-a441-10fe98f604fa

Hash do documento original (SHA256): 37990602240f572737a1ae382a72896c93a78b2191d43affee80a0f0398fcda9

Assinaturas

Camila Correia dos Santos

CPF: 127.563.607-16

Assinou como testemunha em 30 jul 2025 às 14:27:10

Tatiani Maria de Biazzi Pinto

CPF: 019.576.209-60

Assinou como testemunha em 30 jul 2025 às 14:26:08

Gustavo Lagranha do Amaral

CPF: 196.823.498-50

Assinou como contratante em 30 jul 2025 às 14:29:16

Daniele Alves de Sousa

CPF: 408.157.848-64

Assinou como contratada em 30 jul 2025 às 16:00:47

Log

30 jul 2025, 14:19:19	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 criou este documento número 9445ee19-312a-4e97-a441-10fe98f604fa. Data limite para assinatura do documento: 29 de agosto de 2025 (14:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 jul 2025, 14:24:55	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de agosto de 2025 (21:25).
30 jul 2025, 14:24:55	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: daniellevanderleykayne@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniele Alves de Sousa.

30 jul 2025, 14:24:55	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: lagranha.gustavo@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Lagranha do Amaral e CPF 196.823.498-50.
30 jul 2025, 14:24:55	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: projetos@integrategrade.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Correia dos Santos.
30 jul 2025, 14:24:55	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: rh@integrategrade.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiani Maria de Biazzi Pinto.
30 jul 2025, 14:26:08	Tatiani Maria de Biazzi Pinto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rh@integrategrade.com.br. CPF informado: 019.576.209-60. IP: 177.191.0.118. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2025, 14:27:10	Camila Correia dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail projetos@integrategrade.com.br. CPF informado: 127.563.607-16. IP: 177.191.0.118. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2025, 14:29:16	Gustavo Lagranha do Amaral assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail lagranha.gustavo@gmail.com. CPF informado: 196.823.498-50. IP: 177.191.0.118. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.8483712 e longitude -51.1705088. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2025, 16:00:47	Daniele Alves de Sousa assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniellevanderleykayke@gmail.com. CPF informado: 408.157.848-64. IP: 179.0.124.38. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2025, 16:00:48	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9445ee19-312a-4e97-a441-10fe98f604fa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários

ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9445ee19-312a-4e97-a441-10fe98f604fa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

nº 002/2024 - PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Por este instrumento particular onde figura de um lado **INTEGRade SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.951/0001-99, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1490, conjuntos 72/74, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP 04715-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **JANAINA ALVES KOTOSKI DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 352.075.808-33 e RG nº 408744716, residente na Rua Ayrton Senna da Silva, 141, Bairro Santa Rita, Cajati SP, CEP 11950-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tratam como justo e avençado as seguintes condições para realização de atividades conjuntas, as quais serão regidas pelas cláusulas e premissas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de apoio a processos operacionais, da empresa **CONTRATANTE**, em especial para a realização de inventário / levantamento físico dos bens materiais de terceiros, indicados pela **CONTRATANTE**. O serviço deverá ser executado presencialmente em local físico informado pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA: Como apoio a processos operacionais de inventário, estarão compreendidas as seguintes atividades a serem desempenhadas pelo **CONTRATADO**:

- Realizar os treinamentos indicados;
- Baixar e testar o aplicativo conforme orientações;
- Apresentar-se ao cliente e reconhecer o local de trabalho;
- Na tela inicial do aplicativo, selecionar o campo de produtividade e inserir informações de centro de custo, código local, responsável, planta de seguro e quantidade de bens esperados, salvando as informações;
- Realizar teste de experiência ao levantar o primeiro item;

- Fixar placa no bem levantado, conforme orientações específicas;
- Coletar quatro fotografias de cada item: uma do bem, uma das placas existentes, uma da etiqueta do fabricante e uma complementar indicando o estado de conservação aparente;
- Preencher os dados do bem, incluindo NAFA, número do bem, condições de uso, centro de custo, código local, responsável e planta de seguro na página principal;
- Na página complementar, incluir a descrição, marca, modelo, dimensão, número de série e capacidade, retornando à tela inicial para salvar as informações;
- Realizar a sincronização dos dados a cada dez itens coletados;
- Ao finalizar o local, escolher o campo para sincronizar informações e finalizar;
- Enviar o arquivo zip com todas as fotos coletadas, antes das 12hs e após o último item coletado.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços acima especificados serão prestados semanalmente, cabendo ao **CONTRATADO** o levantamento VÁLIDO, através do aplicativo IMI (Integrade Management Inventory), ferramenta de inventário e controle patrimonial utilizado pela **CONTRATANTE** para coleta de fotos, cadastro, alimentação e preenchimento no sistema com os dados, informações, características e demais informações pertinentes à identificação e descrição dos ativos.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** terá liberdade para gerir seus horários de atuação, sem a necessidade de estabelecer horários fixos. A organização das horas dedicadas ao cumprimento das demandas em campo será feita de forma a acomodar as necessidades do **CLIENTE** e a dinâmica da operação diária. Essa flexibilidade permite que o **CONTRATADO** atue com autonomia, sempre alinhando sua disponibilidade às expectativas e requisitos do **CLIENTE**, garantindo uma colaboração eficiente e harmoniosa, ficando a critério do **CONTRATADO** a divisão das horas semanais que dedicará ao cumprimento das demandas em campo.

No entanto, é importante ressaltar que, apesar dessa liberdade, o contratado deve observar e respeitar os limites e diretrizes estabelecidos pelo cliente no local onde os serviços serão executados, bem como, fornecer comunicação prévia com a contratante para ajustes de horários que possam impactar a execução do serviço. Essa combinação de autonomia e responsabilidade assegura que o trabalho seja realizado de maneira eficaz, sem comprometer as necessidades e condições do cliente e do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: Conforme disposto nesta cláusula, compete ao **CONTRATADO** a realização do levantamento válido dos itens objeto dos serviços, os quais devem estar em conformidade com todos os padrões de qualidade exigidos e preencher os seguintes requisitos:

- Coletar quatro fotografias de cada item: uma do bem, uma das duas plaquetas, uma da etiqueta do fabricante e uma complementar;
- Preencher os dados do bem, incluindo NAFA, número do bem, condições de uso, centro de custo, código local, responsável e planta de seguro;
- Na página complementar, incluir a descrição, marca, modelo, dimensão, número de série e capacidade, retornando à tela inicial para salvar as informações;
- Realizar a sincronização dos dados a cada dez itens coletado;

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATADO** compromete-se a atender todos os padrões de qualidade e manter contato com o **CONTRATANTE** através dos meios usuais de comunicação rotineiramente utilizados, tais como, aplicativos de mensagens, telefones e e-mails, sempre que a natureza da atividade desempenhada assim exigir;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços especificados na cláusula segunda, mediante o cumprimento da cláusula terceira, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia trabalhado, a título de honorários pelos serviços executados desempenhados, sendo calculados semanalmente e pagamento efetuado em quinzenas.

Parágrafo Primeiro: Será pago via PIX para a conta indicada pelo **CONTRATADO**, sendo comprovado através de comprovante de depósito bancário.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ora contratados, serão prestados de forma independente pelo **CONTRATADO** que declara estar ciente de que nenhum vínculo trabalhista se estabelece por força deste contrato, não havendo obrigação de exclusividade, tampouco de controle de jornada diária;

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** arcará com todos os custos relacionados à instalação e utilização do software/aplicativo próprio da **CONTRATANTE**, indispensável para a prestação do serviço, comprometendo-se a utilizar equipamentos próprios tais como celulares ou leitores, bem como, declara possuir meios próprios de acesso à internet;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer ao celular ou leitor próprio do **CONTRATADO**, utilizados para a prestação do serviço. O **CONTRATADO** reconhece que assume integralmente os riscos inerentes ao uso de seus próprios equipamentos, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por falhas, quebras ou outros eventos que possam afetar os dispositivos de propriedade do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: Qualquer equipamento, material, bem móvel ou pertence individual utilizado pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade ou obrigação de resarcimento, indenização ou reposição, seja em razão da utilização, dano, perda, ou qualquer outra circunstância relacionada a esses itens. O **CONTRATADO** assume total responsabilidade pela guarda, manutenção e segurança de seus pertences durante o período de vigência deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato é por período indeterminado, com início na data de assinatura desse contrato, e tendo fim ao término dos trabalhos de campo, com o correto levantamento dos bens indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: O presente contrato será automaticamente rescindido ao término da execução das atividades previstas, sem necessidade de notificação prévia, a menos que as partes acordem de outra forma por escrito antes do término dos serviços. A rescisão automática não prejudica o direito das partes de pleitearem qualquer valor ou obrigação remanescente, caso aplicável, decorrente da execução deste contrato.

Parágrafo segundo: Após a rescisão, ambas as partes concordam em devolver quaisquer materiais, documentos ou informações pertencentes à outra parte, cessando imediatamente o uso de qualquer propriedade intelectual ou confidencial da outra parte.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA NONA: As despesas relacionadas a transporte serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** relativo ao valor gasto pelo **CONTRATADO** referente ao deslocamento ao cliente e pagas imediatamente, mediante apresentação dos comprovantes. Para os casos em que não exista a possibilidade comprovação, deverão além de previamente acordadas, agendadas para liberação pelo departamento financeiro.

Parágrafo primeiro: As despesas referentes a alimentação serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**, relativo ao valor gasto pela **CONTRATADO** para alimentação, com o limite de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada dia de visita presencial realizada, e pagas mediante apresentação dos comprovantes. O **CONTRATADO** deverá apresentar todos os comprovantes referentes ao período de 15 dias, até o decimo quinto dia de trabalho, para realização de eventuais ajustes.

Parágrafo segundo: Utilização de Veículo Próprio: A **CONTRATANTE** disponibiliza o valor referente à condução, caso o **CONTRATADO** opte por utilizar seu próprio veículo para a realização das atividades propostas neste contrato. Neste caso, a **CONTRATANTE** arcará exclusivamente com o reembolso das despesas referentes ao combustível utilizado, mediante apresentação de comprovantes. Todas as demais despesas relacionadas ao uso do veículo, incluindo, mas não se limitando a manutenção, seguro, e quaisquer outros custos associados, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo terceiro: Despesas que não guardarem relação com a execução do trabalho e não forem expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE** não terão caráter obrigacional quanto ao seu resarcimento.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: Exceto nos casos previstos em lei, **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** deverão tratar como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder, no curso da execução dos serviços oriundos do presente contrato, não devendo divulgar a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das partes envolvidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

: Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADO**:

I – Prestar os serviços contratados nos termos ajustados deste Instrumento, dando plena e total garantia aos mesmos;

II - Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando atingir o resultado mais benéfico à **CONTRATANTE**, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos serviços a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

III – Ser responsável pelos atos praticados, bem como pelos danos que eles venham a causar à **CONTRATANTE**, desde que comprovado falta de desídia e dolo;

IV – Fornecer a Nota Fiscal de Serviços referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA para **CONTRATANTE**;

V – Arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VI – Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VII - Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre quaisquer ocorrências ou anormalidades, que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dele, bem como a forma de como este deve ser entregue;

II - Efetuar o pagamento nas datas e nos termos definidos neste contrato.

III - Efetuar as retenções legais cabíveis;

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer às disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

§ 1º - Compete ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações impostas pela LGPD:

I – Obedecer aos termos da LGPD, tratando os dados da **CONTRATANTE** conforme sua necessidade ou obrigatoriedade;

II – Obriga-se a tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;

III – Garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade;

IV – Arquivar eventuais dados coletados apenas pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, eliminando-os permanentemente ao seu fim, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da LGPD;

V – Determinar a coleta e tratamento de dados pessoais estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos do serviço;

VI - Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

DA HONRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: viole tais direitos. Fica expressamente proibido o uso da imagem de qualquer uma das partes sem sua prévia autorização por escrito.

§ 1º - Fica estabelecido que qualquer brincadeira, comentário ou ação que possa ser interpretada como preconceituosa, discriminatória, difamatória, ou que possa de qualquer forma causar constrangimento ou dano à reputação de qualquer uma das partes, será considerada uma violação deste contrato.

§ 2º - O **CONTRATADO** se compromete a respeitar a diversidade e a dignidade do **CONTRATANTE**, abstendo-se de qualquer comportamento que possa ferir sua honra, dignidade ou reputação.

§ 3º - Qualquer violação destas disposições acarretará em medidas legais cabíveis e poderá resultar na rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei."

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, este deverá pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados até a data de rescisão.

§ 2º Na hipótese de rescisão por parte do **CONTRATADO**, será pago o valor correspondente pelo trabalho realizado até então.

§ 3º Em caso de rescisão do contrato por violação de cláusulas por parte do **CONTRATADO**, restará à **CONTRATANTE** o direito a buscar reparação pelos danos sofridos.

§ 4º Após a rescisão do contrato, ambas as partes concordam em devolver quaisquer materiais, documentos ou informações pertencentes à outra parte, cessando imediatamente o uso de qualquer propriedade intelectual ou confidencial da outra parte.

§ 5º As disposições relacionadas à confidencialidade, propriedade intelectual e outras obrigações que devam sobrevierem à rescisão permanecerão em vigor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A presente contratação não implica em vínculo empregatício, sendo de responsabilidade do **CONTRATADO** todos os encargos sociais decorrentes da atividade do profissional, bem como quaisquer despesas não relacionadas com a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização trabalhista. Limitando-se às obrigações e direitos de natureza contratual.

Parágrafo segundo § 3º Independentemente da justa a causa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, permanecerá o direito de rescindir o contrato e de buscar indenização correspondente.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Paulo, 29 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

INTEGRADE SOL. INF. C P A – LTDA

CNPJ:12.886.951/0001-99

Gustavo Lagranha do Amaral

CPF: 196.823.498-50

CONTRATADO :

Nome: **JANAINA ALVES KOTOSKI DA SILVA**

CPF: 352.075.808-33

TESTEMUNHA 1

Nome: Camila Correia dos Santos

CPF: 127.563.607-16

TESTEMUNHA 2

Nome: Tatiani Maria de Biazzi Pinto

CPF 019.576.209-60

Contrato Janaina Alves X Integrade.docx

Documento número #6f98fb6b-b5d0-4a33-944f-37f870206a9b

Hash do documento original (SHA256): a044ce443961eaf6e01a9aef50cc44297d8696548c52bcbd4820898eff446187

Assinaturas

Camila Correia dos Santos

CPF: 127.563.607-16

Assinou como testemunha em 29 jul 2025 às 17:33:00

Janaina Alves kotoski da Silva

CPF: 352.075.808-33

Assinou como contratada em 29 jul 2025 às 17:53:41

Tatiani Maria de Biazzi Pinto

CPF: 019.576.209-60

Assinou como testemunha em 30 jul 2025 às 13:17:47

Gustavo Lagranha do Amaral

CPF: 196.823.498-50

Assinou como contratante em 01 ago 2025 às 17:12:33

Log

29 jul 2025, 16:15:19	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 criou este documento número 6f98fb6b-b5d0-4a33-944f-37f870206a9b. Data limite para assinatura do documento: 28 de agosto de 2025 (16:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 jul 2025, 16:17:41	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de agosto de 2025 (21:25).
29 jul 2025, 16:17:41	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: jankotoski@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janaina Alves kotoski da Silva.

29 jul 2025, 16:17:42	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: lagranha.gustavo@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Lagranha do Amaral e CPF 196.823.498-50.
29 jul 2025, 16:17:42	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: projetos@integrategrade.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Correia dos Santos.
29 jul 2025, 16:17:42	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: rh@integrategrade.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiani Maria de Biazzi Pinto.
29 jul 2025, 17:33:00	Camila Correia dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail projetos@integrategrade.com.br. CPF informado: 127.563.607-16. IP: 189.112.102.247. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2025, 17:53:41	Janaina Alves kotoski da Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jankotoski@gmail.com. CPF informado: 352.075.808-33. IP: 177.26.245.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.7241576 e longitude -48.111526. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2025, 13:17:47	Tatiani Maria de Biazzi Pinto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rh@integrategrade.com.br. CPF informado: 019.576.209-60. IP: 177.191.0.118. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2025, 17:12:33	Gustavo Lagranha do Amaral assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail lagranha.gustavo@gmail.com. CPF informado: 196.823.498-50. IP: 189.100.70.52. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6320721 e longitude -46.7008739. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2025, 17:12:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6f98fb6b-b5d0-4a33-944f-37f870206a9b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6f98fb6b-b5d0-4a33-944f-37f870206a9b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

nº 002/2024 - PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Por este instrumento particular onde figura de um lado **INTEGRade SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.951/0001-99, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1490, conjuntos 72/74, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP 04715-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **JESSYCA NAYARA RIBEIRO RAMOS**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 402.132.788-63 e RG nº 449704154, residente na Rua Silveiro Lino, 284, Bairro Vila Antunes, Cajati SP, CEP 11950-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tratam como justo e avençado as seguintes condições para realização de atividades conjuntas, as quais serão regidas pelas cláusulas e premissas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de apoio a processos operacionais, da empresa **CONTRATANTE**, em especial para a realização de inventário / levantamento físico dos bens materiais de terceiros, indicados pela **CONTRATANTE**. O serviço deverá ser executado presencialmente em local físico informado pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA: Como apoio a processos operacionais de inventário, estarão compreendidas as seguintes atividades a serem desempenhadas pelo **CONTRATADO**:

- Realizar os treinamentos indicados;
- Baixar e testar o aplicativo conforme orientações;
- Apresentar-se ao cliente e reconhecer o local de trabalho;
- Na tela inicial do aplicativo, selecionar o campo de produtividade e inserir informações de centro de custo, código local, responsável, planta de seguro e quantidade de bens esperados, salvando as informações;
- Realizar teste de experiência ao levantar o primeiro item;

- Fixar placa no bem levantado, conforme orientações específicas;
- Coletar quatro fotografias de cada item: uma do bem, uma das placas existentes, uma da etiqueta do fabricante e uma complementar indicando o estado de conservação aparente;
- Preencher os dados do bem, incluindo NAFA, número do bem, condições de uso, centro de custo, código local, responsável e planta de seguro na página principal;
- Na página complementar, incluir a descrição, marca, modelo, dimensão, número de série e capacidade, retornando à tela inicial para salvar as informações;
- Realizar a sincronização dos dados a cada dez itens coletados;
- Ao finalizar o local, escolher o campo para sincronizar informações e finalizar;
- Enviar o arquivo zip com todas as fotos coletadas, antes das 12hs e após o último item coletado.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços acima especificados serão prestados semanalmente, cabendo ao **CONTRATADO** o levantamento VÁLIDO, através do aplicativo IMI (Integrade Management Inventory), ferramenta de inventário e controle patrimonial utilizado pela **CONTRATANTE** para coleta de fotos, cadastro, alimentação e preenchimento no sistema com os dados, informações, características e demais informações pertinentes à identificação e descrição dos ativos.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** terá liberdade para gerir seus horários de atuação, sem a necessidade de estabelecer horários fixos. A organização das horas dedicadas ao cumprimento das demandas em campo será feita de forma a acomodar as necessidades do **CLIENTE** e a dinâmica da operação diária. Essa flexibilidade permite que o **CONTRATADO** atue com autonomia, sempre alinhando sua disponibilidade às expectativas e requisitos do **CLIENTE**, garantindo uma colaboração eficiente e harmoniosa, ficando a critério do **CONTRATADO** a divisão das horas semanais que dedicará ao cumprimento das demandas em campo.

No entanto, é importante ressaltar que, apesar dessa liberdade, o contratado deve observar e respeitar os limites e diretrizes estabelecidos pelo cliente no local onde os serviços serão executados, bem como, fornecer comunicação prévia com a contratante para ajustes de horários que possam impactar a execução do serviço. Essa combinação de autonomia e responsabilidade assegura que o trabalho seja realizado de maneira eficaz, sem comprometer as necessidades e condições do cliente e do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: Conforme disposto nesta cláusula, compete ao **CONTRATADO** a realização do levantamento válido dos itens objeto dos serviços, os quais devem estar em conformidade com todos os padrões de qualidade exigidos e preencher os seguintes requisitos:

- Coletar quatro fotografias de cada item: uma do bem, uma das duas plaquetas, uma da etiqueta do fabricante e uma complementar;
- Preencher os dados do bem, incluindo NAFA, número do bem, condições de uso, centro de custo, código local, responsável e planta de seguro;
- Na página complementar, incluir a descrição, marca, modelo, dimensão, número de série e capacidade, retornando à tela inicial para salvar as informações;
- Realizar a sincronização dos dados a cada dez itens coletado;

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATADO** compromete-se a atender todos os padrões de qualidade e manter contato com o **CONTRATANTE** através dos meios usuais de comunicação rotineiramente utilizados, tais como, aplicativos de mensagens, telefones e e-mails, sempre que a natureza da atividade desempenhada assim exigir;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços especificados na cláusula segunda, mediante o cumprimento da cláusula terceira, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia trabalhado, a título de honorários pelos serviços executados desempenhados, sendo calculados semanalmente e pagamento efetuado em quinzenas.

Parágrafo Primeiro: Será pago via PIX para a conta indicada pelo **CONTRATADO**, sendo comprovado através de comprovante de depósito bancário.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ora contratados, serão prestados de forma independente pelo **CONTRATADO** que declara estar ciente de que nenhum vínculo trabalhistico se estabelece por força deste contrato, não havendo obrigação de exclusividade, tampouco de controle de jornada diária;

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** arcará com todos os custos relacionados à instalação e utilização do software/aplicativo próprio da **CONTRATANTE**, indispensável para a prestação do serviço, comprometendo-se a utilizar equipamentos próprios tais como celulares ou leitores, bem como, declara possuir meios próprios de acesso à internet;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer ao celular ou leitor próprio do **CONTRATADO**, utilizados para a prestação do serviço. O **CONTRATADO** reconhece que assume integralmente os riscos inerentes ao uso de seus próprios equipamentos, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por falhas, quebras ou outros eventos que possam afetar os dispositivos de propriedade do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: Qualquer equipamento, material, bem móvel ou pertence individual utilizado pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade ou obrigação de resarcimento, indenização ou reposição, seja em razão da utilização, dano, perda, ou qualquer outra circunstância relacionada a esses itens. O **CONTRATADO** assume total responsabilidade pela guarda, manutenção e segurança de seus pertences durante o período de vigência deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato é por período indeterminado, com início na data de assinatura desse contrato, e tendo fim ao término dos trabalhos de campo, com o correto levantamento dos bens indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: O presente contrato será automaticamente rescindido ao término da execução das atividades previstas, sem necessidade de notificação prévia, a menos que as partes acordem de outra forma por escrito antes do término dos serviços. A rescisão automática não prejudica o direito das partes de pleitearem qualquer valor ou obrigação remanescente, caso aplicável, decorrente da execução deste contrato.

Parágrafo segundo: Após a rescisão, ambas as partes concordam em devolver quaisquer materiais, documentos ou informações pertencentes à outra parte, cessando imediatamente o uso de qualquer propriedade intelectual ou confidencial da outra parte.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA NONA: As despesas relacionadas a transporte serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** relativo ao valor gasto pelo **CONTRATADO** referente ao deslocamento ao cliente e pagas imediatamente, mediante apresentação dos comprovantes. Para os casos em que não exista a possibilidade comprovação, deverão além de previamente acordadas, agendadas para liberação pelo departamento financeiro.

Parágrafo primeiro: As despesas referentes a alimentação serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**, relativo ao valor gasto pela **CONTRATADO** para alimentação, com o limite de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada dia de visita presencial realizada, e pagas mediante apresentação dos comprovantes. O **CONTRATADO** deverá apresentar todos os comprovantes referentes ao período de 15 dias, até o decimo quinto dia de trabalho, para realização de eventuais ajustes.

Parágrafo segundo: Utilização de Veículo Próprio: A **CONTRATANTE** disponibiliza o valor referente à condução, caso o **CONTRATADO** opte por utilizar seu próprio veículo para a realização das atividades propostas neste contrato. Neste caso, a **CONTRATANTE** arcará exclusivamente com o reembolso das despesas referentes ao combustível utilizado, mediante apresentação de comprovantes. Todas as demais despesas relacionadas ao uso do veículo, incluindo, mas não se limitando a manutenção, seguro, e quaisquer outros custos associados, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo terceiro: Despesas que não guardarem relação com a execução do trabalho e não forem expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE** não terão caráter obrigacional quanto ao seu resarcimento.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: Exceto nos casos previstos em lei, **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** deverão tratar como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder, no curso da execução dos serviços oriundos do presente contrato, não devendo divulgar a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das partes envolvidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

: Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADO**:

I – Prestar os serviços contratados nos termos ajustados deste Instrumento, dando plena e total garantia aos mesmos;

II - Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando atingir o resultado mais benéfico à **CONTRATANTE**, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos serviços a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

III – Ser responsável pelos atos praticados, bem como pelos danos que eles venham a causar à **CONTRATANTE**, desde que comprovado falta de desídia e dolo;

IV – Fornecer a Nota Fiscal de Serviços referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA para **CONTRATANTE**;

V – Arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VI – Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VII - Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre quaisquer ocorrências ou anormalidades, que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dele, bem como a forma de como este deve ser entregue;

II - Efetuar o pagamento nas datas e nos termos definidos neste contrato.

III - Efetuar as retenções legais cabíveis;

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer às disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

§ 1º - Compete ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações impostas pela LGPD:

I – Obedecer aos termos da LGPD, tratando os dados da **CONTRATANTE** conforme sua necessidade ou obrigatoriedade;

II – Obriga-se a tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;

III – Garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade;

IV – Arquivar eventuais dados coletados apenas pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, eliminando-os permanentemente ao seu fim, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da LGPD;

V – Determinar a coleta e tratamento de dados pessoais estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos do serviço;

VI - Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

DA HONRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: viole tais direitos. Fica expressamente proibido o uso da imagem de qualquer uma das partes sem sua prévia autorização por escrito.

§ 1º - Fica estabelecido que qualquer brincadeira, comentário ou ação que possa ser interpretada como preconceituosa, discriminatória, difamatória, ou que possa de qualquer forma causar constrangimento ou dano à reputação de qualquer uma das partes, será considerada uma violação deste contrato.

§ 2º - O **CONTRATADO** se compromete a respeitar a diversidade e a dignidade do **CONTRATANTE**, abstendo-se de qualquer comportamento que possa ferir sua honra, dignidade ou reputação.

§ 3º - Qualquer violação destas disposições acarretará em medidas legais cabíveis e poderá resultar na rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei."

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, este deverá pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados até a data de rescisão.

§ 2º Na hipótese de rescisão por parte do **CONTRATADO**, será pago o valor correspondente pelo trabalho realizado até então.

§ 3º Em caso de rescisão do contrato por violação de cláusulas por parte do **CONTRATADO**, restará à **CONTRATANTE** o direito a buscar reparação pelos danos sofridos.

§ 4º Após a rescisão do contrato, ambas as partes concordam em devolver quaisquer materiais, documentos ou informações pertencentes à outra parte, cessando imediatamente o uso de qualquer propriedade intelectual ou confidencial da outra parte.

§ 5º As disposições relacionadas à confidencialidade, propriedade intelectual e outras obrigações que devam sobrevierem à rescisão permanecerão em vigor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A presente contratação não implica em vínculo empregatício, sendo de responsabilidade do **CONTRATADO** todos os encargos sociais decorrentes da atividade do profissional, bem como quaisquer despesas não relacionadas com a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização trabalhista. Limitando-se às obrigações e direitos de natureza contratual.

Parágrafo segundo § 3º Independentemente da justa a causa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, permanecerá o direito de rescindir o contrato e de buscar indenização correspondente.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Paulo, 29 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

INTEGRADE SOL. INF. C P A – LTDA

CNPJ:12.886.951/0001-99

Gustavo Lagranha do Amaral

CPF: 196.823.498-50

CONTRATADO :

Nome: **JESSYCA NAYARA RIBEIRO RAMOS**

CPF: 402.132.788-63

TESTEMUNHA 1

Nome: Camila Correia dos Santos

CPF: 127.563.607-16

TESTEMUNHA 2

Nome: Tatiani Maria de Biazzi Pinto

CPF 019.576.209-60

Contrato Jessyca Nayara X Integrade.docx

Documento número #ebe46572-2634-4a1e-8f38-dba8fc780211

Hash do documento original (SHA256): dfdb6b7c5d13f35cb859b01d389b3e023b1966e443b3392961e38e03ea3f7e79

Assinaturas

Gustavo Lagranha do Amaral

CPF: 196.823.498-50

Assinou como contratante em 01 ago 2025 às 17:37:17

Tatiani Maria de Biaffi Pinto

CPF: 019.576.209-60

Assinou como contratada em 30 jul 2025 às 13:47:54

Camila Correia dos Santos

CPF: 127.563.607-16

Assinou como testemunha em 30 jul 2025 às 14:38:25

Jessyca Nayara Ribeiro Ramos

CPF: 402.132.788-63

Assinou como contratada em 29 jul 2025 às 18:21:24

Log

29 jul 2025, 16:23:16	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 criou este documento número ebe46572-2634-4a1e-8f38-dba8fc780211. Data limite para assinatura do documento: 28 de agosto de 2025 (16:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 jul 2025, 16:25:15	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de agosto de 2025 (21:25).
29 jul 2025, 16:25:15	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: nayarajessyca306@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessyca Nayara Ribeiro Ramos.

29 jul 2025, 16:25:15	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: lagranha.gustavo@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Lagranha do Amaral e CPF 196.823.498-50.
29 jul 2025, 16:25:15	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: projetos@integrategrade.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Correia dos Santos.
29 jul 2025, 16:25:15	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: rh@integrategrade.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiani Maria de Biaffi Pinto.
29 jul 2025, 18:21:24	Jessyca Nayara Ribeiro Ramos assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail nayarajessyca306@gmail.com. CPF informado: 402.132.788-63. IP: 170.246.69.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.7343156 e longitude -48.1110959. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jul 2025, 13:47:54	Tatiani Maria de Biaffi Pinto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rh@integrategrade.com.br. CPF informado: 019.576.209-60. IP: 177.191.0.118. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jul 2025, 14:38:25	Camila Correia dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail projetos@integrategrade.com.br. CPF informado: 127.563.607-16. IP: 177.191.0.118. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 ago 2025, 17:37:17	Gustavo Lagranha do Amaral assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail lagranha.gustavo@gmail.com. CPF informado: 196.823.498-50. IP: 189.100.70.52. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6388352 e longitude -46.7009536. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 ago 2025, 17:37:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ebe46572-2634-4a1e-8f38-dba8fc780211.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ebe46572-2634-4a1e-8f38-dba8fc780211, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

nº 002/2024 - PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Por este instrumento particular onde figura de um lado **INTEGRade SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.951/0001-99, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1490, conjuntos 72/74, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP 04715-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **STEPHANE NAYANE VIEIRA SANTOS**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 520.721.288-54 e RG nº 62906641-3, residente na Rua Silveiro Lino, 227, Bairro Vila Antunes, Cajati SP, CEP 11950-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tratam como justo e avençado as seguintes condições para realização de atividades conjuntas, as quais serão regidas pelas cláusulas e premissas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de apoio a processos operacionais, da empresa **CONTRATANTE**, em especial para a realização de inventário / levantamento físico dos bens materiais de terceiros, indicados pela **CONTRATANTE**. O serviço deverá ser executado presencialmente em local físico informado pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA: Como apoio a processos operacionais de inventário, estarão compreendidas as seguintes atividades a serem desempenhadas pelo **CONTRATADO**:

- Realizar os treinamentos indicados;
- Baixar e testar o aplicativo conforme orientações;
- Apresentar-se ao cliente e reconhecer o local de trabalho;
- Na tela inicial do aplicativo, selecionar o campo de produtividade e inserir informações de centro de custo, código local, responsável, planta de seguro e quantidade de bens esperados, salvando as informações;
- Realizar teste de experiência ao levantar o primeiro item;

- Fixar placa no bem levantado, conforme orientações específicas;
- Coletar quatro fotografias de cada item: uma do bem, uma das placas existentes, uma da etiqueta do fabricante e uma complementar indicando o estado de conservação aparente;
- Preencher os dados do bem, incluindo NAFA, número do bem, condições de uso, centro de custo, código local, responsável e planta de seguro na página principal;
- Na página complementar, incluir a descrição, marca, modelo, dimensão, número de série e capacidade, retornando à tela inicial para salvar as informações;
- Realizar a sincronização dos dados a cada dez itens coletados;
- Ao finalizar o local, escolher o campo para sincronizar informações e finalizar;
- Enviar o arquivo zip com todas as fotos coletadas, antes das 12hs e após o último item coletado.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços acima especificados serão prestados semanalmente, cabendo ao **CONTRATADO** o levantamento VÁLIDO, através do aplicativo IMI (Integrade Management Inventory), ferramenta de inventário e controle patrimonial utilizado pela **CONTRATANTE** para coleta de fotos, cadastro, alimentação e preenchimento no sistema com os dados, informações, características e demais informações pertinentes à identificação e descrição dos ativos.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** terá liberdade para gerir seus horários de atuação, sem a necessidade de estabelecer horários fixos. A organização das horas dedicadas ao cumprimento das demandas em campo será feita de forma a acomodar as necessidades do **CLIENTE** e a dinâmica da operação diária. Essa flexibilidade permite que o **CONTRATADO** atue com autonomia, sempre alinhando sua disponibilidade às expectativas e requisitos do **CLIENTE**, garantindo uma colaboração eficiente e harmoniosa, ficando a critério do **CONTRATADO** a divisão das horas semanais que dedicará ao cumprimento das demandas em campo.

No entanto, é importante ressaltar que, apesar dessa liberdade, o contratado deve observar e respeitar os limites e diretrizes estabelecidos pelo cliente no local onde os serviços serão executados, bem como, fornecer comunicação prévia com a contratante para ajustes de horários que possam impactar a execução do serviço. Essa combinação de autonomia e responsabilidade assegura que o trabalho seja realizado de maneira eficaz, sem comprometer as necessidades e condições do cliente e do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: Conforme disposto nesta cláusula, compete ao **CONTRATADO** a realização do levantamento válido dos itens objeto dos serviços, os quais devem estar em conformidade com todos os padrões de qualidade exigidos e preencher os seguintes requisitos:

- Coletar quatro fotografias de cada item: uma do bem, uma das duas plaquetas, uma da etiqueta do fabricante e uma complementar;
- Preencher os dados do bem, incluindo NAFA, número do bem, condições de uso, centro de custo, código local, responsável e planta de seguro;
- Na página complementar, incluir a descrição, marca, modelo, dimensão, número de série e capacidade, retornando à tela inicial para salvar as informações;
- Realizar a sincronização dos dados a cada dez itens coletado;

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATADO** compromete-se a atender todos os padrões de qualidade e manter contato com o **CONTRATANTE** através dos meios usuais de comunicação rotineiramente utilizados, tais como, aplicativos de mensagens, telefones e e-mails, sempre que a natureza da atividade desempenhada assim exigir;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços especificados na cláusula segunda, mediante o cumprimento da cláusula terceira, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia trabalhado, a título de honorários pelos serviços executados desempenhados, sendo calculados semanalmente e pagamento efetuado em quinzenas.

Parágrafo Primeiro: Será pago via PIX para a conta indicada pelo **CONTRATADO**, sendo comprovado através de comprovante de depósito bancário.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ora contratados, serão prestados de forma independente pelo **CONTRATADO** que declara estar ciente de que nenhum vínculo trabalhista se estabelece por força deste contrato, não havendo obrigação de exclusividade, tampouco de controle de jornada diária;

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** arcará com todos os custos relacionados à instalação e utilização do software/aplicativo próprio da **CONTRATANTE**, indispensável para a prestação do serviço, comprometendo-se a utilizar equipamentos próprios tais como celulares ou leitores, bem como, declara possuir meios próprios de acesso à internet;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer ao celular ou leitor próprio do **CONTRATADO**, utilizados para a prestação do serviço. O **CONTRATADO** reconhece que assume integralmente os riscos inerentes ao uso de seus próprios equipamentos, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por falhas, quebras ou outros eventos que possam afetar os dispositivos de propriedade do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: Qualquer equipamento, material, bem móvel ou pertence individual utilizado pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade ou obrigação de resarcimento, indenização ou reposição, seja em razão da utilização, dano, perda, ou qualquer outra circunstância relacionada a esses itens. O **CONTRATADO** assume total responsabilidade pela guarda, manutenção e segurança de seus pertences durante o período de vigência deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato é por período indeterminado, com início na data de assinatura desse contrato, e tendo fim ao término dos trabalhos de campo, com o correto levantamento dos bens indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: O presente contrato será automaticamente rescindido ao término da execução das atividades previstas, sem necessidade de notificação prévia, a menos que as partes acordem de outra forma por escrito antes do término dos serviços. A rescisão automática não prejudica o direito das partes de pleitearem qualquer valor ou obrigação remanescente, caso aplicável, decorrente da execução deste contrato.

Parágrafo segundo: Após a rescisão, ambas as partes concordam em devolver quaisquer materiais, documentos ou informações pertencentes à outra parte, cessando imediatamente o uso de qualquer propriedade intelectual ou confidencial da outra parte.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA NONA: As despesas relacionadas a transporte serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** relativo ao valor gasto pelo **CONTRATADO** referente ao deslocamento ao cliente e pagas imediatamente, mediante apresentação dos comprovantes. Para os casos em que não exista a possibilidade comprovação, deverão além de previamente acordadas, agendadas para liberação pelo departamento financeiro.

Parágrafo primeiro: As despesas referentes a alimentação serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**, relativo ao valor gasto pela **CONTRATADO** para alimentação, com o limite de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada dia de visita presencial realizada, e pagas mediante apresentação dos comprovantes. O **CONTRATADO** deverá apresentar todos os comprovantes referentes ao período de 15 dias, até o decimo quinto dia de trabalho, para realização de eventuais ajustes.

Parágrafo segundo: Utilização de Veículo Próprio: A **CONTRATANTE** disponibiliza o valor referente à condução, caso o **CONTRATADO** opte por utilizar seu próprio veículo para a realização das atividades propostas neste contrato. Neste caso, a **CONTRATANTE** arcará exclusivamente com o reembolso das despesas referentes ao combustível utilizado, mediante apresentação de comprovantes. Todas as demais despesas relacionadas ao uso do veículo, incluindo, mas não se limitando a manutenção, seguro, e quaisquer outros custos associados, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo terceiro: Despesas que não guardarem relação com a execução do trabalho e não forem expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE** não terão caráter obrigacional quanto ao seu resarcimento.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: Exceto nos casos previstos em lei, **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** deverão tratar como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder, no curso da execução dos serviços oriundos do presente contrato, não devendo divulgar a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das partes envolvidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

: Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADO**:

I – Prestar os serviços contratados nos termos ajustados deste Instrumento, dando plena e total garantia aos mesmos;

II - Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando atingir o resultado mais benéfico à **CONTRATANTE**, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos serviços a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

III – Ser responsável pelos atos praticados, bem como pelos danos que eles venham a causar à **CONTRATANTE**, desde que comprovado falta de desídia e dolo;

IV – Fornecer a Nota Fiscal de Serviços referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) ou Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA para **CONTRATANTE**;

V – Arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VI – Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

VII - Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre quaisquer ocorrências ou anormalidades, que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dele, bem como a forma de como este deve ser entregue;

II - Efetuar o pagamento nas datas e nos termos definidos neste contrato.

III - Efetuar as retenções legais cabíveis;

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer às disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

§ 1º - Compete ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações impostas pela LGPD:

I – Obedecer aos termos da LGPD, tratando os dados da **CONTRATANTE** conforme sua necessidade ou obrigatoriedade;

II – Obriga-se a tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;

III – Garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade;

IV – Arquivar eventuais dados coletados apenas pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, eliminando-os permanentemente ao seu fim, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da LGPD;

V – Determinar a coleta e tratamento de dados pessoais estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos do serviço;

VI - Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

DA HONRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: viole tais direitos. Fica expressamente proibido o uso da imagem de qualquer uma das partes sem sua prévia autorização por escrito.

§ 1º - Fica estabelecido que qualquer brincadeira, comentário ou ação que possa ser interpretada como preconceituosa, discriminatória, difamatória, ou que possa de qualquer forma causar constrangimento ou dano à reputação de qualquer uma das partes, será considerada uma violação deste contrato.

§ 2º - O **CONTRATADO** se compromete a respeitar a diversidade e a dignidade do **CONTRATANTE**, abstendo-se de qualquer comportamento que possa ferir sua honra, dignidade ou reputação.

§ 3º - Qualquer violação destas disposições acarretará em medidas legais cabíveis e poderá resultar na rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei."

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, este deverá pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados até a data de rescisão.

§ 2º Na hipótese de rescisão por parte do **CONTRATADO**, será pago o valor correspondente pelo trabalho realizado até então.

§ 3º Em caso de rescisão do contrato por violação de cláusulas por parte do **CONTRATADO**, restará à **CONTRATANTE** o direito a buscar reparação pelos danos sofridos.

§ 4º Após a rescisão do contrato, ambas as partes concordam em devolver quaisquer materiais, documentos ou informações pertencentes à outra parte, cessando imediatamente o uso de qualquer propriedade intelectual ou confidencial da outra parte.

§ 5º As disposições relacionadas à confidencialidade, propriedade intelectual e outras obrigações que devam sobrevierem à rescisão permanecerão em vigor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A presente contratação não implica em vínculo empregatício, sendo de responsabilidade do **CONTRATADO** todos os encargos sociais decorrentes da atividade do profissional, bem como quaisquer despesas não relacionadas com a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização trabalhista. Limitando-se às obrigações e direitos de natureza contratual.

Parágrafo segundo § 3º Independentemente da justa a causa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, permanecerá o direito de rescindir o contrato e de buscar indenização correspondente.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Paulo, 30 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

INTEGRADE SOL. INF. C P A – LTDA

CNPJ:12.886.951/0001-99

Gustavo Lagranha do Amaral

CPF: 196.823.498-50

CONTRATADO :

Nome: **STEPHANE NAYANE VIEIRA SANTOS**

CPF: 520.721.288-54

TESTEMUNHA 1

Nome: Camila Correia dos Santos

CPF: 127.563.607-16

TESTEMUNHA 2

Nome: Tatiani Maria de Biazzi Pinto

CPF 019.576.209-60

Contrato Stephane Nayane X Integrade (2).docx

Documento número #070ccf87-f35a-47b4-9926-6bbfd66ee0b0

Hash do documento original (SHA256): 48e24edac2616f34df5c4a9ac3d0f3fdc2b74b86a045436f1b3ecb8ff72a8e87

Assinaturas

Camila Correia dos Santos

CPF: 127.563.607-16

Assinou como testemunha em 31 jul 2025 às 07:41:08

Tatiani Maria de Biazzi Pinto

CPF: 019.576.209-60

Assinou como testemunha em 30 jul 2025 às 15:08:59

Stephane Nayane Vieira Santos

CPF: 520.721.288-54

Assinou como contratada em 30 jul 2025 às 16:06:40

Gustavo Lagranha do Amaral

CPF: 196.823.498-50

Assinou como contratante em 01 ago 2025 às 17:11:50

Log

30 jul 2025, 14:58:02

Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 criou este documento número 070ccf87-f35a-47b4-9926-6bbfd66ee0b0. Data limite para assinatura do documento: 29 de agosto de 2025 (14:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

30 jul 2025, 15:00:09

Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de agosto de 2025 (21:25).

30 jul 2025, 15:00:09

Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: nayanesthefany46@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Stephane Nayane Vieira Santos.

30 jul 2025, 15:00:09	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: lagranha.gustavo@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Lagranha do Amaral e CPF 196.823.498-50.
30 jul 2025, 15:00:09	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: projetos@integrategrade.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Correia dos Santos.
30 jul 2025, 15:00:09	Operador com email lagranha.gustavo@gmail.com na Conta 44a91e8c-d5eb-487c-8239-a00834350d33 adicionou à Lista de Assinatura: rh@integrategrade.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiani Maria de Biazzi Pinto.
30 jul 2025, 15:08:59	Tatiani Maria de Biazzi Pinto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rh@integrategrade.com.br. CPF informado: 019.576.209-60. IP: 177.191.0.118. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2025, 16:06:40	Stephane Nayane Vieira Santos assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail nayanesthefany46@gmail.com. CPF informado: 520.721.288-54. IP: 179.0.124.38. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jul 2025, 07:41:08	Camila Correia dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail projetos@integrategrade.com.br. CPF informado: 127.563.607-16. IP: 186.210.27.160. Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2025, 17:11:50	Gustavo Lagranha do Amaral assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail lagranha.gustavo@gmail.com. CPF informado: 196.823.498-50. IP: 189.100.70.52. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6388352 e longitude -46.7009536. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2025, 17:11:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 070ccf87-f35a-47b4-9926-6bbfd66ee0b0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários

ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 070ccf87-f35a-47b4-9926-6bbfd66ee0b0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Proc. Administrativo 3- 660/2025

De: Philippe C. - SEADM-DESUP-DILABP

Para: SEAJ-DAA - Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos

Data: 03/10/2025 às 09:25:54

Bom dia!

Seguem CNDs, referente a 1º medição do contrato.

At.te;

—
Philippe Gutierrez Cecilia
Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

Anexos:

Certidao_Cadastro_Municipal_Integrade.pdf

Certidao_Debitos_Estadual_Integrade.pdf

Certidao_Debitos_Federal_Integrade.pdf

Certidao_Debitos_Municipal_Integrade.pdf

Certidao_Debs_Justica_do_Trabalho_Integrade.pdf

Certidao_FGTS_Integrade.pdf

Declaracao_Simples_Integrade_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CAJATI.pdf



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 12.886.951/0001-99

C.C.M: 4.181.064-3

Contribuinte	: INTEGRATE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA
Pessoa Jurídica	: Simples
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: R AMERICO BRASILIENSE 1490 SALA 74
Bairro	: CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)
CEP	: 04715-002
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 29/10/2010
Data de Inscrição	: 22/11/2010
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 087.147.0098-0
Última Atualização Cadastral	: 29/05/2024
Credenciamento DEC	: 07/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE

Código	Descrição	Tipo	Data Início
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Secundário	05/03/2020
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundário	05/03/2020
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundário	05/03/2020
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Principal	05/03/2020
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundário	05/03/2020
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Secundário	05/03/2020



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 12.886.951/0001-99

C.C.M: 4.181.064-3

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1899	05/03/2020	ISS	5	
2119	13/07/2012	ISS	5	
2668	05/03/2020	ISS	2,9	
2684	13/02/2018	ISS	2,9	
2692	05/03/2020	ISS	2,9	
2919	13/02/2018	ISS	2,9	
3093	05/03/2020	ISS	5	
3115	05/03/2020	ISS	5	
3158	07/08/2014	ISS	5	
3204	05/03/2020	ISS	5	
7285	05/03/2020	ISS	5	
32000	05/03/2020	TFE	-	

Expedida em 02/09/2025 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Jd6i7RFg**

Data de validade: **02/12/2025**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 12.886.951/0001-99

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25090671525-11

Data e hora da emissão 15/09/2025 09:47:44

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INTEGRAGE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA
CNPJ: 12.886.951/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:29 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **6097.BFDF.8B6A.167C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1083954 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 12.886.951/

Contribuinte: INTEGRAGE SOLUÇOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVA

Liberação: 14/05/2025

Validade: 10/11/2025

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.181.064-3- Inicio atv :29/10/2010 (R AMERICO BRASILIENSE, 1490 - CEP: 04715-002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:30:40 horas do dia 19/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A06A4740

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA
CNPJ: 12.886.951/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:29 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **6097.BFDF.8B6A.167C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.886.951/0001-99

Razão Social: INTEGRAGE SOL DE INFOR CONTR PATRIM E AVAL LTDA
Endereço: AV ADOLFO PINHEIRO 1000 SL 123 12 AND / SANTO AMARO / SAO PAULO / SP / 04734-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2025 a 19/10/2025

Certificação Número: 2025092002521779989827

Informação obtida em 01/10/2025 09:37:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA-ME, com sede na Rua Américo Brasiliense, 1.490, Conjunto 05, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.951/0001-99, DECLARA á PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

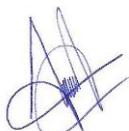
I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 02 de outubro de 2025.



INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA
CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - MF

Gustavo Lagranha do Amaral – Sócio – Diretor



Prefeitura
CAJATI

Proc. Administrativo 54- 457/2025

1Doc

De: Francielli M. - SEADM-DESUP

Para: SEFIT-DEFIN - Departamento de Finanças - A/C Elaine V.

Data: 07/10/2025 às 09:38:56

Setores envolvidos:

GAB, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP, SEFIT-DEFIN, SEAJ-PGM-PROC3

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

segue para assinatura e emissão de nota de empenho

—
Francielli Ribeiro Miguel

Departamento de Suprimentos

Anexos:

4728_1.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ID: francielli.ribeiro

JL SOFT

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL - ANALÍTICO

Exercício: 2025

Página: 1/1

Pedido Parcial: 4728/1-2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Nr.: 40/2025

Processo/Ano:	457 / 2025	Requisição Nro.:	12990/2025	Contrato:	93/2025
Id. Licitação AUDESP:	2025000000275				
Usuário Requisição:	FRANCIELLI.RIBEIRO				
Tipo de Compra:	ADMINISTRATIVA				
Unid. Orçamentária:	02.0017 SECRET. MUNIC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS				
Ficha:	217 LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS				
Fonte de Recurso:	1 TESOURO				
Aplicação FR.:	110 GERAL				
Variação FR.:	0				
Elemento:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
Sub-Elemento:	5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
Aplicação:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.				
Observação:	NF 947				
Tipo de Objeto:	Outras Prestações de Serviço				
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.				
Local de Entrega:	CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE, (FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRVÉS DO TELEFONE DA MESMA) - -				
Fornecedor:	16686 - INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTD				
Fantasia:					
Contato:					
Fone:	Fone: (11) 5081-5001 Fax:				
Endereço:	RUA AMERICO BRASILIENSE - 1490 - CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)				
Cidade:	SAO PAULO				
Cep:	Cep: _____				
Cnpj/Cpf:	12886951000199	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:		
Validade:	60 dias	Garantia:	Prazo Entrega: 365 dias		
Cond. Pagto.:	30 dias	Dt. Vencimento:			
Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 64.037.815/0001-28 Cep: 11950-000 Bairro: CENTRO Endereço: PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, 10 ENTREGAR A QUANTIDADE TOTAL DO PEDIDO. NÃO SERÁ ACEITA A QUANTIDADE PARCIAL. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO SOMENTE COM DEPOSITO BANCÁRIO. (NÃO EMITIR BOLETO)				

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	26,600000	%	44.25830-0	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS: levantamento físico de todos os bens móveis pertencentes a prefeitura de Cajati, registro fotográfico, reavaliação e classificação contábil, bem como a integração dos dados com o sistema de controle patrimonial utilizado pela Prefeitura.	470,0000	12.502,00

Valor Total:	12.502,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Imposto:	0,00	Valor Líquido:	12.502,00
---------------------	-----------	------------------------	------	-----------------------	------	-----------------------	-----------

CAJATI, 7 de Outubro de 2025

Jailton Pereira dos Santos
Diretor do Departamento de Suprimentos
RG: 27.295.218-7

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.idoc.com.br/verificacao/62F1-23D9-50C8-B7B6> e informe o código 62F1-23D9-50C8-B7B6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62F1-23D9-50C8-B7B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 07/10/2025 10:00:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/62F1-23D9-50C8-B7B6>

Proc. Administrativo 55- 457/2025

De: Francielli M. - SEADM-DESUP

Para: SEFIT-DEFIN - Departamento de Finanças - A/C Hannah R.

Data: 07/10/2025 às 09:39:36

Hannah Barbara Lemos Pereira Ribeiro - SEFIT-DEFIN

segue para conhecimento e providencias a nota fiscal do despacho 53

—
Francielli Ribeiro Miguel

Departamento de Suprimentos

Proc. Administrativo 56- 457/2025

De: Hannah R. - SEFIT-DEFIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 09:44:29

Bom dia!

Prezados, acuso recebimento da nota fiscal do despacho 53 e estaremos prosseguindo com os trâmites de pagamento após emitido o empenho parcial.

Atenciosamente,

—

Hannah Barbara Lemos Pereira Ribeiro

Chefe da Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária

Proc. Administrativo 57- 457/2025

De: Elaine V. - SEFIT-DEFIN

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 07/10/2025 às 10:18:43

Prezados,

Segue em anexo nota de empenho PARCIAL referente ao despacho 54.

Att,

—
Elaine Vieira

Auxiliar de Contabilidade

Anexos:

4728_1.pdf

Prefeitura
CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL. Nº 10 - CENTRO

FONE (0XX13) 3854-8701-C.N.P.J 64.037.815/0001-28
NOTA DE EMPENHO PARCIAL - (SUBEMPENHO)

JL SOFT

NOTA	7602/001	ANO	2025
DATA DE EMISSÃO	07/10/2025	FICHA	217

Fonte de Recurso:	1 TESOURO	USUÁRIO	ELAINE.VIEIRA
Aplicação:	110 GERAL	FUNDO	
Variação:	0	DÍVIDA	
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	PROTOCOLO	
Unid. Orçamentária:	17 SECRET. MUNIC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	PROCESSO	CONTRATO Nº
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	457/2025	93/2025
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO	VENCIMENTO	
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	MODALIDADE	
Programa:	0004 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO. ADMINISTRAÇÃO	Pregão Eletrônico	40/2025
Projeto/Atividade:	2126 LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS	FUNDAMENTO LEGAL	
Categ. Econômica:	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	Lei	14133/2021
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	PEDIDO	AJUSTE AUDESP COMPRAS
Sub-Elemento Desp:	5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	04728/001-2025	2025000002464
Vínculo:	O ORDINÁRIO	CENTRO DE CUSTO	
Convênio:			
Cta. Interno Pagto:			

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16686	INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES I	12.886.951/0001-99	
ENDEREÇO		BAIRRO	
RUA AMERICO BRASILIENSE - 1490		CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)	
CIDADE SAO PAULO	UF SP	CEP	TELEFONE (11) 5081-5001
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX
APLICAÇÃO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. (Obs.: NF 947)		
Entrega	CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE, (FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRVÉS DO TELEFONE DA MECMAM)		

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS: levantamento físico de todos os bens móveis pertencentes a prefeitura de Cajati, registro fotográfico, reavaliação e classificação contábil, bem como a integração dos dados com o sistema de controle patrimonial utilizado pela Prefeitura.	%	26,6000	470,00	12.502,00
REtenção	VL. RETIDO →	0,00	VL. LÍQUIDO →	12.502,00	VL. BRUTO →

EMPENHOS TOTAL	EXECUTADO ATÉ A DATA	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
47.000,00	0,00	12.502,00	34.498,00
Secret. de Finanças ____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
SOLANGE ROSA CPF 124.967.678-97			
Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, a importância de:			Banco: _____
(doze mil, quinhentos e dois reais)			Conta: _____
			Cheques: _____

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

CAJATI, ____ de ____ de ____.	ASSINATURA DO FORNECEDOR	Documento _____
		Número: _____



Prefeitura

CAJATI

Proc. Administrativo 58- 457/2025

1Doc

De: Hannah R. - SEFIT-DEFIN

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 29/10/2025 às 15:57:47

Setores (CC):

SEFIT, SEADM-DESUP, SEFIT-DEFIN, SEFIT-DEFIN-TES

Setores envolvidos:

GAB, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP, SEFIT-DEFIN, SEAJ-PGM-PROC3, SEFIT-DEFIN-TES

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

Boa tarde!

Prezada Solange Rosa - SEFIT, segue ordem de pagamento 1650/2025 para assinatura e posterior pagamento em 30/10/2025.

Atenciosamente,

—
Hannah Barbara Lemos Pereira Ribeiro
Chefe da Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária

Anexos:

ordem_de_pagamento_1650_2025_vencimento_30_10_2025_proc_457_2025.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
SETOR CONTÁBIL
NOTA DE PAGAMENTO

JL SOFT

ID: hannah.barbara
29/10/25 15:28
Exercício: 2025
Página: 1/1

ORDEM DE PAGTO. Nº: 1650/2025**Data : 30/10/2025**

PAGAMENTO REALIZADO NA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE: R\$ 12.502,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS), REFERENTE AO(S) EMPENHO(S) ABAIXO DISCRIMINADO.

INFORMAÇÕES DA(S) DESPESA(S) PAGA(S)16686 - INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRI **CNPJ:** 12.886.951/0001-99 **Conta:** - Ag. - CC.

Nota Empenho	Ficha Vencimento	Cancelado	Modalidade	Comp.	Valor Bruto	Valor Retido	Valor Liquido
7602/1-2025	217 03/11/2025		Pregão Ele 40/2025		12.502,00	0,00	12.502,00
				Total:	12.502,00	0,00	12.502,00

INFORMAÇÕES DA(S) FORMA(S) DE PAGAMENTO (CONTA BANCÁRIA)

405 - BB - RECURSOS PRÓPRIOS

Fte. Rec.: 01.110.0 **Conta:** 1 - Ag. 4671 -X - CC. 93466-6

Documento	Valor Documento
OP 1650-2025	12.502,00

Total da Ordem:	VI. Bruto➔	12.502,00	VI. Cancel.➔	0,00	VI. Retido➔	0,00	VI. Líquido➔	12.502,00
------------------------	-------------------	------------------	---------------------	-------------	--------------------	-------------	---------------------	------------------

CAJATI, 30 de Outubro de 2025.

SOLANGE ROSA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CPF 124.967.678-97





Prefeitura

CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL. Nº 10 - CENTRO

FONE (0XX13) 3854-8701-C.N.P.J 64.037.815/0001-28
NOTA DE EMPENHO PARCIAL - (SUBEMPENHO)

JL SOFT

NOTA	7602/001	ANO	2025
DATA DE EMISSÃO	07/10/2025	FICHA	217

Fonte de Recurso:	1 TESOURO	USUÁRIO	ELAINE.VIEIRA
Aplicação:	110 GERAL	FUNDO	
Variação:	0	DÍVIDA	
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	PROTOCOLO	
Unid. Orçamentária:	17 SECRET. MUNIC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	PROCESSO	CONTRATO Nº
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	457/2025	93/2025
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO	VENCIMENTO	
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	MODALIDADE	
Programa:	0004 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO. ADMINISTRAÇÃO	Pregão Eletrônico	40/2025
Projeto/Atividade:	2126 LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS	FUNDAMENTO LEGAL	
Categ. Econômica:	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	Lei	14133/2021
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	PEDIDO	AJUSTE AUDESP COMPRAS
Sub-Elemento Desp:	5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	04728/001-2025	2025000002464
Vínculo:	O ORDINÁRIO	CENTRO DE CUSTO	
Convênio:			
Cta. Interno Pagto:			

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16686	INTEGRAGE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES I	12.886.951/0001-99	
ENDEREÇO		BAIRRO	
RUA AMERICO BRASILIENSE - 1490		CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)	
CIDADE SAO PAULO	UF SP	CEP	TELEFONE (11) 5081-5001
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX
TIPO CONTA	NAT.		

APLICAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, avaliação patrimonial e atualização dos bens móveis que compõe o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Cajati - SP. (Obs.: NF 947)

Entrega	CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE, (FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRVÉS DO TELEFONE DA MECMAM)
----------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS: levantamento físico de todos os bens móveis pertencentes a prefeitura de Cajati, registro fotográfico, reavaliação e classificação contábil, bem como a integração dos dados com o sistema de controle patrimonial utilizado pela Prefeitura.	%	26,6000	470,00	12.502,00

REtenção	VL. RETIDO →	0,00	VL. LÍQUIDO →	12.502,00	VL. BRUTO →	12.502,00
-----------------	---------------------	-------------	----------------------	------------------	--------------------	------------------

EMPENHOS TOTAL 47.000,00	EXECUTADO ATÉ A DATA 0,00	VALOR DO EMPENHO 12.502,00	SALDO ATUAL 34.498,00
Secret. de Finanças ____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
SOLANGE ROSA CPF 124.967.678-97			Banco: _____ Conta: _____ Cheques: _____

Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, a importância de:

(doze mil, quinhentos e dois reais)

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

CAJATI, ____ de ____ de ____.	ASSINATURA DO FORNECEDOR	Documento _____
		Número: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F3F-618D-5F06-8FFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 03/10/2025 10:26:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5F3F-618D-5F06-8FFE>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D68-78B6-AC26-E0CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOLANGE ROSA (CPF 124.XXX.XXX-97) em 29/10/2025 16:00:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3D68-78B6-AC26-E0CD>

De: Solange R. - SEFIT

Para: SEFIT-DEFIN-TES - Divisão de Tesouraria

Data: 29/10/2025 às 16:00:56

Amanda Cristina Silva Novaes - SEFIT-DEFIN

BOA TARDE, AMANDA

**SEGUE DESPESA LIQUIDADA PARA PAGAMENTO NA
DATA DE 30/10/2025.**

SEM MAIS.

—
Solange Rosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO